

# **Manual de Registro Sindical e Alteração Estatutária**

**CUT**<sup>®</sup> **BRASIL**

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

Agência Brasileira do ISBN

ISBN 978-85-89210-40-9



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M294

Manual de registro sindical e alteração estatutária / Secretaria Nacional de Organização e Política Sindical. – São Paulo : Central Única dos Trabalhadores, 2013

92 p.

ISBN. 978-85-89210-40-9

I. Central Única dos Trabalhadores. 2. Sindicatos - Brasil. 3. Sindicatos - Organização - Legislação. 4. Sindicatos - Registro - Brasil. 5. Direito do trabalho.

CDU 331.105.44(81)(094.5)

CDD 331.880981

(Bibliotecária responsável: Sabrina Leal Araujo – CRB 10/1507)

**Direção Executiva Nacional – CUT Brasil**  
**Gestão 2012-2015**

**Presidente**

Vagner Freitas de Moraes

**Vice-Presidenta**

Carmen Helena Ferreira Foro

**Secretário-Geral**

Sérgio Nobre

**Secretária-Geral Adjunta**

Maria Godói de Faria

**Secretário de Administração e Finanças**

Quintino Marques Severo

**Secretário-Adjunto de Administração e Finanças**

Aparecido Donizeti da Silva

**Secretário de Relações Internacionais**

João Antônio Felício

**Secretário-Adjunto de Relações Internacionais**

Artur Henrique da Silva Santos

**Secretária de Combate ao Racismo**

Maria Júlia Reis Nogueira

**Secretária de Comunicação**

Rosane Bertotti

**Secretário de Formação**

José Celestino Lourenço (Tino)

**Secretário-Adjunto de Formação**

Admirson Medeiros Ferro Júnior (Greg)

**Secretário de Juventude**

Alfredo Santana Santos Júnior

**Secretário de Meio Ambiente**

Jasseir Alves Fernandes

**Secretária da Mulher Trabalhadora**

Rosane Silva

**Secretário de Organização**

Jacy Afonso de Melo

**Secretário-Adjunto de Organização**

Valeir Ertle

**Secretário de Políticas Sociais**

Expedito Solaney Pereira de Magalhães

**Secretária de Relações do Trabalho**

Maria das Graças Costa

**Secretário-Adjunto de Relações do Trabalho**

Pedro Armengol de Souza

**Secretária de Saúde do Trabalhador**

Junéia Martins Batista

**Secretário-Adjunto de Saúde do Trabalhador**

Eduardo Guterra

**Diretoras e Diretores Executivos**

Antônio Lisboa Amâncio do Vale

Daniel Gaio

Elisângela dos Santos Araújo

Jandyra Uehara

Júlio Turra Filho

Rogério Pantoja

Roni Barbosa

Rosana Sousa de Deus

Shakespeare Martins de Jesus

Vítor Carvalho

**Conselho Fiscal**

Antonio Guntzel

Dulce Rodrigues Sena Mendonça

Manoel Messias Vale

**Suplentes**

Raimunda Audinete de Araújo

Severino Nascimento (Faustão)

Simone Soares Lopes

# Apresentação

A Central Única dos Trabalhadores completa 30 anos de existência em 2013. Desde o seu congresso de fundação, já pregava o rompimento com a estrutura sindical vigente, as amarras da unicidade sindical, Sindicatos por categoria e o imposto sindical, heranças deixadas pelo governo de Getúlio Vargas.

A CUT sempre defendeu o princípio da liberdade sindical, questionando a intervenção do poder estatal na organização das entidades sindicais, e, ao mesmo tempo, cumpriu uma função social e política de grande importância para redemocratização do país, além das lutas por melhores salários, condições de vida e direitos dos trabalhadores e trabalhadoras.

Passados 30 anos de lutas e conquistas, muito ainda há o que se fazer para que haja uma atuação eficiente por parte dos Sindicatos, assegurando-lhes a necessária liberdade de ação. A ratificação da Convenção 158 da OIT, que coíbe a demissão imotivada, a aprovação de uma lei de combate às práticas antissindiais e a substituição da contribuição sindical compulsória (imposto sindical) pela contribuição negocial, aprovada em assembleia, são alguns passos necessários para que alcemos a liberdade de organização e ação sindical.

A partir dessas reflexões e até que se altere a atual estrutura sindical, é responsabilidade nossa orientar os Sindicatos sobre a legislação vigente, pois a disputa com as demais centrais exige uma permanente atualização de nossos dirigentes sobre o tema Registro Sindical. Com esse intuito, a Secretaria Nacional de Organização preparou o Manual de Registro Sindical e Alteração Estatutária, considerando a nova Portaria nº 326/2013 do Ministério do Trabalho.

A Portaria 326, publicada em 1 de março de 2013, trata dos procedimentos para solicitação de pedido de registro sindical e alteração estatutária de Sindicatos, substituindo a Portaria 186/08, que continua valendo para criação de Federações e Confederações, que são entidades sindicais de 2º grau.

Por fim, companheiros e companheiras, entendemos que mesmo com todos esses desafios a CUT está no caminho certo. Somos a maior central do país, com 3,8 mil Sindicatos e 7,8 milhões de sócios, e a quarta maior central do mundo. Se somos a maior central, cabe a CUT continuar levando a bandeira da liberdade e autonomia sindical em todos seus foros e espaços.

**Vamos à luta!  
Bom trabalho a todas e todos.**

**Vagner Freitas**  
Presidente

**Jacy Afonso**  
Secretário de Organização

**Valeir Ertle**  
Secretário Adjunto de Organização

# Sumário

|   |           |
|---|-----------|
| <b>ORGANIZAÇÃO SINDICAL BRASILEIRA</b>  | <b>7</b>  |
| <b>SEÇÃO I</b>  |           |
| <b>FUNDAÇÃO DE ENTIDADE E REGISTRO SINDICAL</b>   |           |
| <b>CAPÍTULO 1 - PROCEDIMENTOS INICIAIS ANTES DO PEDIDO DE REGISTRO</b>                                      | <b>8</b>  |
| 1.1 Fundação, registro em cartório e na Receita Federal   | 8         |
| 1.2 Realização de assembleia de fundação  | 8         |
| 1.3 Edital: Conteúdo, Formato e Prazos  | 8         |
| Conteúdo  | 8         |
| Formato: modelo de edital   | 9         |
| Prazos para publicação de editais   | 10        |
| 1.4 Da assembleia única - de fundação do Sindicato, de eleição e apuração dos votos e de posse da diretoria | 10        |
| 1.5 Da ata unificada - de fundação, eleição, apuração dos votos e posse da diretoria - conteúdo             | 11        |
| 1.6 Listas de presença  | 12        |
| 1.7 Da comprovação que o dirigente eleito é da categoria do Sindicato                                       | 12        |
| 1.8 Estatuto Social - orientações   | 12        |
| 1.9 Registro em cartório e requisição de CNPJ   | 15        |
| 1.10 Comprovante de endereço  | 15        |
| <b>CAPÍTULO 2 - PROCEDIMENTOS PARA RATIFICAR A FUNDAÇÃO DE SINDICATO</b>                                    | <b>16</b> |
| 2.1 Edital de ratificação: conteúdo, formato e prazos   | 17        |
| Conteúdo  | 17        |
| Formato: modelo de edital   | 17        |
| Prazos para publicação de editais   | 18        |

|  |           |
|--|-----------|
| 2.2 Da assembleia de ratificação - da fundação do Sindicato, da eleição e apuração dos votos e da posse da diretoria                             | 18        |
| 2.3 Da ata da assembleia de ratificação  | 19        |
| 2.4 Das assembleias ocorridas em dias diferentes - de ratificação/fundação do Sindicato, de eleição e apuração dos votos e de posse da diretoria | 19        |
| 2.5 Da ata de eleição e apuração dos votos da diretoria – conteúdo   | 19        |
| 2.6 Da ata de posse da diretoria e conselho fiscal – conteúdo  | 20        |
| 2.7 Listas de presença   | 20        |
| 2.8 Estatuto Social – ratificação e adequação ao novo Código Civil   | 21        |
| 2.9 Registro em cartório e requisição de CNPJ  | 21        |
| <b>CAPÍTULO 3 - PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAR O REGISTRO SINDICAL AO MTE</b>  | <b>22</b> |
| 3.1 Certificação digital   | 22        |
| 3.2 Documentos para solicitar o registro sindical via site do Ministério do Trabalho e Emprego   | 23        |
| 3.3 Passo a passo no site do MTE   | 24        |
| 3.4 Impressão da solicitação (SC)  | 30        |
| 3.5 Emissão da guia de recolhimento da União referente ao processo de registro sindical  | 33        |
| 3.6 Protocolo da documentação - prazos e local de entrega  | 34        |
| <b>CAPÍTULO 4 - PROCEDIMENTOS APÓS O REGISTRO NO MTE</b>   | <b>35</b> |
| 4.1 Filiação à CUT e indicação da CUT como Central no MTE  | 35        |
| 4.2 Indicação da filiação à Confederação e Federação e solicitação do código sindical  | 36        |
| 4.3 Passo a passo para indicar a CUT, a Confederação e Federação no MTE e solicitar o código sindical  | 37        |
| 4.4 Modelo de requerimento (SD de filiação)  | 39        |
| 4.5 Modelo de ofício de código sindical  | 40        |
| 4.6 Modelo de certidão sindical  | 41        |

## **SEÇÃO II**

### **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA NO MTE**

#### **CAPÍTULO 5 - PROCEDIMENTOS INICIAIS PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA 42**

5.1 Conceito de alteração estatutária para o MTE 42

5.2 Alterações no estatuto social para adequação ao Código Civil de 2002 43

5.3 Da assembleia geral de alteração estatutária 43

5.4 Edital de alteração estatutária – conteúdo, formato e prazos 43

    Conteúdo 43

    Formato – modelo de edital 44

    Prazos para publicação de editais 44

5.5 Da ata de alteração estatutária 45

5.6 Estatuto Social – alterações 45

5.7 Registro em cartório e alteração na Receita Federal (CNPJ) 45

5.8 Lançamento da alteração estatutária no site do MTE 46

5.9 Modelo de requerimento para alteração estatutária 50

5.10 Documentos necessários para protocolar a solicitação de alteração estatutária no MTE 51

5.11 Emissão da guia de recolhimento da União para a solicitação de alteração estatutária 52

5.12 Modelo de GRU 53

#### **CAPÍTULO 6- OUTROS TIPOS DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONFORME A PORTARIA 326/2013 54**

6.1 Fusão 54

6.2 Incorporação 65

|  |           |
|--|-----------|
| <b>CAPÍTULO 7 - PROCEDIMENTOS NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO NO MTE</b> | <b>56</b> |
| 7.1 Impugnação   | 56        |
| Conceito de impugnação para o MTE                                  | 56        |
| Quem pode impugnar?  | 56        |
| Prazo para impugnação  | 56        |
| Onde protocolar?   | 56        |
| Documentos necessários   | 57        |
| 7.2 Mediação   | 57        |
| Conceito de mediação para o MTE                                    | 57        |
| 7.3 Acompanhamento do processo                                     | 58        |
| Processo de registro sindical                                      | 58        |
| Carta sindical   | 59        |
| CNPJ   | 59        |
| Tramitação de processo   | 61        |
| <b>REFERÊNCIAS</b>   | <b>62</b> |
| <b>ANEXOS</b>  | <b>63</b> |
| Ficha de filiação à CUT  | 64        |
| Portaria nº 326, 1º de março de 2013                               | 65        |
| Convenção nº 87, da OIT  | 81        |
| Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008                              | 87        |

# Organização Sindical Brasileira

A criação de Sindicatos é garantida pelo artigo 8º da Constituição Federal de 1988, que diz: “É livre a associação profissional ou sindical”. Portanto, o Estado não pode interferir na fundação e na organização das entidades sindicais, porém, como ainda existe a unicidade dentro da nossa estrutura sindical, não se tem a liberdade de organizar mais de um Sindicato da mesma categoria econômica ou profissional dentro da mesma base territorial.

Para garantir a manutenção da unicidade sindical, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) é o órgão responsável por cadastrar e publicar o registro sindical dos Sindicatos, popularmente conhecido como “Carta Sindical”.

Mas antes de solicitar o registro junto ao MTE, existe um processo para fundação/ratificação de um Sindicato. Esse processo engloba um conjunto procedimentos administrativos e jurídicos que devem ser respeitados de acordo com Portaria Ministerial vigente nº 326/2013, que estabelece a documentação e procedimentos que devem ser feitos para solicitar o registro. Nas páginas seguintes, você terá as orientações desde o momento da assembleia de criação de uma entidade sindical até o envio dos documentos ao MTE.

Com objetivo de orientar nossas entidades filiadas quanto aos procedimentos para fundar um Sindicato e registrá-lo no Ministério do Trabalho e Emprego, este manual está dividido em duas seções:

- 1) Fundação de entidades e registro sindical; e
- 2) Alteração estatutária no MTE

Para melhor compreensão, a primeira seção está subdividida em quatro capítulos:

- I. Procedimentos iniciais antes do pedido de registro – fundação, registro em cartório e na Receita Federal.
- II. Procedimentos para ratificação a fundação de Sindicatos.
- III. Procedimentos para solicitar o registro no Ministério do Trabalho e Emprego.
- IV. Procedimentos após o registro no MTE.

A segunda seção está sistematizada também em quatro capítulos:

- I. Procedimentos iniciais para alteração estatutária no MTE.
- II. Lançamento da alteração estatutária no site do MTE.
- III. Outros tipos de alteração estatutária.
- IV. Procedimentos na tramitação do processo.

# SEÇÃO I

## Fundação de Entidade e Registro Sindical

### CAPÍTULO 1 - PROCEDIMENTOS INICIAIS

#### ANTES DO PEDIDO DE REGISTRO

##### 1.1 Fundação, Registro em Cartório e na Receita Federal

Nesse capítulo estão apresentadas informações sobre:

- realização de assembleias de fundação, de eleição, apuração de votos e posse da diretoria;
- conteúdo, formato e prazos para publicação de editais;
- estatuto social;
- registro do sindicato em cartório e requisição de CNPJ;
- Atas de assembleias, editais e lista de presença.



##### 1.2 Realização de assembleia de fundação

Antes de qualquer procedimento no MTE, é preciso comprovar a fundação do Sindicato. A realização de assembleia de fundação é o primeiro passo. Para isso, a comissão pró-fundação do Sindicato deve convocar os trabalhadores, por intermédio de editais, para participarem da assembleia de fundação ou ratificação da fundação do Sindicato, lembrando que as informações sobre ratificação de Sindicatos serão abordadas no Capítulo 2. Devendo para tal, observar as determinações da Portaria Ministerial nº 326/2013, bem como, o artigo 59 do Código Civil, o qual determina a competência privativa da assembleia geral na aprovação da fundação do Sindicato.

##### 1.3 Edital: conteúdo, formato e prazos

Sobre o texto do edital, alguns requisitos são essenciais, dentre eles:

###### Conteúdo

Os textos dos editais a serem publicados devem conter:



## Prazos para publicação de editais

Quanto aos prazos para publicação do edital dependem da base territorial pretendida.

| <b>Abrangência da base territorial</b>           | <b>Prazo mínimo entre a publicação dos editais e a realização da assembleia</b> | <b>Veículo de imprensa oficial</b> | <b>Jornal impresso</b>                                |
|--|---|------------------------------------|---|
| Municipal, Intermunicipal, Estadual ou Distrital | 20 dias corridos  | Diário Oficial da União            | De grande circulação no estado                        |
| Interestadual                                    | 45 dias corridos  | Diário Oficial da União            | De grande circulação nos estados abrangidos pela base |
| Nacional   | 45 dias corridos  | Diário Oficial da União            | De grande circulação em todos os estados do país      |



Os prazos dos editais começam a contar do dia seguinte da publicação. Desse modo, recomenda que se publiquem editais com o prazo maior que o determinado pelo MTE, assim eventuais erros são evitados.

### 1.4 Da assembleia única - de fundação do Sindicato, de eleição e apuração dos votos e de posse da diretoria

Após a convocação da categoria feita pelos editais, o Sindicato realiza a assembleia e registra os acontecimentos da assembleia na ata. Se a convocação for feita conforme o modelo proposto neste manual, o Sindicato faz apenas uma única ata (ata unificada) com todos os dados da fundação do Sindicato, eleição, apuração dos votos e posse da diretoria eleita e do conselho fiscal. Caso o Sindicato já exista e pretenda apenas fazer a ratificação de sua fundação, consulte o capítulo 2.

## 1.5 Da ata unificada - de fundação, eleição, apuração dos votos e posse da diretoria - conteúdo

| <b>Conteúdo da ata de fundação, eleição, apuração dos votos e posse da diretoria.</b>   |  |
|---|--|
| Informações que devem constar na ata de fundação eleição, apuração dos votos e posse da diretoria.  | 1. Finalidade da assembleia.   |
|   | 2. Data, horário e local da realização conforme o edital.  |
|   | 3. CNPJ, se a entidade já possuir.   |
|   | 4. Categoria profissional a ser representada.  |
|   | 5. Reescrever o edital de convocação e informar os jornais que foram publicados.   |
|   | 6. Leitura e aprovação dos pontos de pauta descritos no edital de convocação, com a descrição da categoria profissional e da base territorial pretendida.  |
|   | 7. Qualificação completa de quem convoca a assembleia, do subscritor: <ul style="list-style-type: none"><li>• nome completo, estado civil e profissão;</li><li>• RG e CPF;</li><li>• número do PIS/PASEP.</li></ul>  |
|   | 8. O nome de quem conduziu a assembleia (geralmente é secretário da mesa).   |
|   | 9. Qualificação completa dos dirigentes eleitos e do conselho fiscal: <ul style="list-style-type: none"><li>• nome completo, estado civil e profissão;</li><li>• RG e CPF;</li><li>• número do PIS/PASEP.</li></ul>  |
|   | 10. Aprovar a filiação à Central Única dos Trabalhadores – CUT, aprovada por toda categoria.   |
|   | 11. Aprovar a filiação à Confederação e Federação CUTistas.  |
|   | 12. Quanto à eleição, apuração dos votos e posse da diretoria descrever na ata: <ul style="list-style-type: none"><li>• forma de eleição;</li><li>• chapas concorrentes com a respectiva votação;</li><li>• número de trabalhadores na base;</li><li>• número de sindicalizados;</li><li>• número de aptos a votar;</li><li>• votantes;</li><li>• votos válidos, brancos e nulos;</li><li>• data de início e término no mandato.</li></ul> |
| Acompanhada de lista de presença, descrevendo a finalidade da assembleia, data, local da realização, o nome completo dos participantes, CPF e assinatura. |  |



Orienta-se que os Sindicatos filiados informe na ata de eleição e apuração dos votos os números de trabalhadores na base, número dos sócios, número de aptos a votar e número de votantes, esses dados são de suma importância para aferição anual das Centrais.

## 1.6 Listas de presença

Outra informação de grande importância refere-se à lista de presença, para cada ata é necessária uma lista de presença, descrevendo a finalidade da assembleia, data, local da realização, o nome completo dos participantes, CPF e assinatura. Caso a ata seja unificada, uma lista de presença única com todos os dados é suficiente.

A seguir uma sugestão para lista de presença:

| <b>Lista de presença referente à assembleia de fundação do Sindicato xxx..... de eleição, apuração dos votos e posse da diretoria ocorrida em (cidade), UF, no dia ....../....../.....</b> |     |            |
|--|-----|------------|
| Nome completo do participante  | CPF | Assinatura |
|  |     |            |

## 1.7 Da comprovação que o dirigente eleito é da categoria do Sindicato

Atualmente o Ministério do Trabalho solicita que os diretores eleitos comprovem que são integrantes da categoria do Sindicato que estão fundando, para isso é preciso apresentar:

|  |  |
|--|--|
| Para trabalhadores em geral  | Cópia da carteira de Trabalho, CTPS, das folhas: <ul style="list-style-type: none"><li>• qualificação profissional: nome e foto do empregado;</li><li>• razão social e CNPJ do atual ou último empregador;</li><li>• contrato de trabalho vigente ou último.</li></ul> |
| Profissionais liberais   | Descrever na ata o número de inscrição no conselho profissional de cada diretor.   |
| Trabalhadores autônomos ou profissionais liberais sem representação no conselho profissional | Descrever na ata o número de inscrição na prefeitura municipal de cada diretor.  |
| Servidores Públicos  | <ul style="list-style-type: none"><li>• número da matrícula;</li><li>• declaração do órgão (Prefeitura ou Estado) no qual possui vínculo de emprego, com sua respectiva matrícula.</li></ul>   |

## 1.8 Estatuto Social - orientações

O estatuto de um Sindicato é como a Constituição Federal de um país. Nele devem estar previsto todas as formas de organização da entidade, sua definição, forma de direção, sustentação financeira, formato das eleições, dentre outros aspectos. O estatuto deve obedecer ao que dispõe o Código Civil de 2002, observando também algumas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as regras do Ministério do Trabalho e Emprego. No estatuto social não pode faltar:

**a) nome do Sindicato:** o nome do Sindicato deve indicar diretamente a sua representatividade, sem palavras genéricas e abrangentes. É aconselhável que o nome do Sindicato seja composto pela seguinte fórmula:

sindicato dos (trabalhadores ou empregados) + (categoria) + (base territorial).

Por exemplo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itaquaquecetuba - SP.

O nome não pode deixar dúvida quanto à representação da entidade.

**b) definição da categoria:** No estatuto, as atividades da categoria que o Sindicato pretende representar devem ser expressas de forma direta, detalhada, clara e objetiva, sendo expressamente proibido o uso das seguintes expressões: “conexos”, “afins” e “outros”.

**c)** Não é possível que um Sindicato represente categorias de atividades diversas, como por exemplo, metalúrgicos e trabalhadores rurais; químicos e professores; servidores públicos e trabalhadores na construção civil.

**d) base territorial:** O estatuto deve conter o nome das localidades que compõem a base territorial do Sindicato, como por exemplo:

- **Sindicato municipal:** informar o nome do município.

Exemplo: Sindicato dos Empregados no Comércio de Recife.

- **Sindicato de base intermunicipal:** informar todos os municípios representados. Exemplo: Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito, Tanguá, Magé, Cachoeiras de Macacu e Nova Friburgo.

Quando a base territorial do Sindicato for extensa, é possível descrever apenas os principais municípios, inclusive o município sede e ao final colocar “e região”.

- **Sindicato estadual ou nacional:** deve constar explicitamente que ele representa a categoria naquele estado (unidade da federação) ou em todo território nacional. Exemplo: Sindicato Nacional dos Aeroviários.

**e) finalidades e objetivos do Sindicato:** O estatuto deve conter as finalidades e os objetivos do Sindicato, o que pretende e quais seus princípios fundamentais.

**f) Previsão de filiação/criação de entidade de grau superior:** para Sindicatos que pretendam futuramente criar ou filiar-se a uma Federação, orienta-se colocar no item prerrogativas/objetivos do estatuto uma cláusula autorizando a criação, fundação e filiação à entidade de grau superior.

Exemplo: “Participar da fundação da Federação X, integrar a sua estrutura organizativa e permanecer filiado a ela”. Isso facilitará muito o processo de fundação da federação e/ou confederação representante da categoria, que permanece regulamentada pela Portaria do MTE nº 186/2008.

**g) endereço da sede:** No momento da fundação do Sindicato, no estatuto a ser registrado deve constar um endereço, ainda que provisório. Quando houver a mudança para um local definitivo, esse dado deverá ser informado ao cartório e ao MTE.

**h) tempo de duração da entidade:** parece óbvio que um Sindicato nasce para durar por tempo indeterminado. Porém, no estatuto deve conter essa informação sob pena de, caso a informação esteja ausente, o cartório recusar o registro.

**i) diretoria e sua forma:** o estatuto deve conter como será a composição da sua diretoria (colegiada ou executiva). Se for diretoria colegiada, isso deve estar expresso. Se não for colegiada, deve conter o nome dos cargos (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro e demais secretários) e as atribuições de cada um desses cargos.

Deve constar no estatuto ainda, quem representa o Sindicato externamente, perante a Justiça, outros órgãos públicos e outras entidades.

**j) conselho fiscal:** o Sindicato deve ter um conselho fiscal, com no mínimo 3 representantes, que tem atribuições de fiscalizar as contas da entidade. Os membros deste conselho não podem ser componentes da direção do Sindicato.

**k) outros cargos:** não é obrigatório, mas em muitos estatutos de Sindicatos constam também representantes perante a Federação e a Confederação.

**l) período do mandato:** o estatuto deve conter previsão expressa do período do mandato da diretoria e do conselho fiscal. O ideal é que ambos sejam no mesmo período.

**m) previsão de responsabilidades de cada cargo:** no estatuto, além das responsabilidades a serem assumidas por cada diretor e diretora, devem constar as obrigações e responsabilidades dos associados.

**n) eleições:** O estatuto deve conter a forma de eleição da nova diretoria, quem dirige a eleição (comissão eleitoral), quando deve ser convocada, de que forma será essa convocação, quem pode ser candidato, quem pode votar e a forma da apuração.

**o) previsão de perda do mandato e destituição de diretores:** devem estar expressos os motivos pelos quais os diretores perderão os seus mandatos.

Exemplos: mal uso de verbas, grave violação do estatuto, entre outros. A forma pela qual ocorre a perda e destituição dos cargos também deve ser expressa. Pelo Código Civil, somente a assembleia geral é que pode destituir os diretores, pois foram eleitos por uma assembleia geral. Porém, antes disso, é preciso haver um processo para a notificação dos acusados, um prazo razoável de defesa e a determinação que a decisão seja tomada em assembleia especificamente convocada para este fim.

**p) previsão de reforma estatutária:** a forma pela qual o próprio estatuto pode ser modificado deve estar prevista. A modificação pode acontecer em assembleia ou congresso, por plebiscito ou outro método. Também é necessário prever a forma de convocação, de debate, de aprovação e qual o quórum necessário.

**q) previsão de extinção:** no estatuto deve constar qual a destinação a ser dada ao patrimônio da entidade, caso ela seja extinta. Deve constar também a forma de decisão da extinção, a convocação da assembleia e o quórum.

**r) assinaturas:** o estatuto deve, ao final, ser datado e assinado pelo presidente (ou outro representante legal) do Sindicato e por um advogado com inscrição regular na OAB.

## **1.9 Registro em cartório e requisição de CNPJ**

Depois de realizada a assembleia, todos os documentos (editais, ata, lista de presença e estatuto) devem ser registrados no cartório de registro de pessoas jurídicas do município da sede do Sindicato. Somente o registro em cartório é que dará “vida” ao Sindicato, pois as pessoas jurídicas só passam a existir após o seu registro público.

É importante observar que o Código Civil, em seu artigo 59, determina como competência privativa da assembleia geral a aprovação da eleição e posse da diretoria. Muitos Sindicatos têm problemas no registro dos seus atos constitutivos no cartório, pois ao invés de convocar a categoria para assembleia, convoca para um congresso.

Após o registro em cartório, o passo seguinte é requerer a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com natureza jurídica de “Entidade Sindical” (lembre-se que 3131 é o código de entidade sindical na Receita Federal). A inscrição é feita na Receita Federal, e obedece às formalidades indicadas pela própria agência. Com o número de CNPJ já é possível fazer a abertura de conta bancária e encaminhar diversos requerimentos nos órgãos públicos, como prefeitura, companhias de eletricidade, água e telefone.

### **1.10 Comprovante de endereço**

O comprovante de endereço deve, necessariamente, estar em nome da entidade sindical e pode ser um comprovante de luz, água ou telefone.

O capítulo seguinte é o segundo da primeira seção e versa sobre procedimentos para ratificar a fundação do Sindicato.

## CAPÍTULO 2 - PROCEDIMENTOS PARA RATIFICAR

### A FUNDAÇÃO DE SINDICATO

Nesse capítulo estão apresentadas informações sobre:

- realização de assembleias de ratificação de fundação; de eleição e posse da diretoria;
- conteúdo, formato e prazos para publicação de editais de ratificação;
- estatuto social – ratificação e adequação ao novo código civil;
- registro do Sindicato em cartório e requisição de CNPJ;
- atas de assembleias, editais e lista de presença.



No decorrer da história, muitos Sindicatos se organizaram na defesa da categoria dos trabalhadores e sua atuação na luta de classes é reconhecida pela sociedade. Como resultado dessa luta, Sindicatos foram fundados a partir da reunião de trabalhadores, e muitas dessas entidades não se registraram em órgãos públicos.

Contudo, o sindicalismo brasileiro passa por um momento de renovação e novas demandas. Nesse contexto de mudanças, Sindicatos se veem diante da necessidade de registrarem seus atos constitutivos em cartório, bem como, solicitarem registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

Os procedimentos de ratificação de fundação são para as entidades sindicais que precisam confirmar sua fundação e também são regulamentados pela Portaria 326/2013. Dentre as situações que precisam de ratificação estão:

- sindicatos que existem há muitos anos, foram fundados em assembleia, contudo nunca solicitaram registro no MTE;
- sindicatos cujo processo de pedido de registro anterior foi arquivado pelo MTE;
- sindicatos fundados, mas que não têm documentação completa, de acordo com a atual Portaria nº 326/2013, com vigência desde 11 de abril de 2013;
- sindicatos que foram fundados na vigência de outras portarias, mas até 11 de abril de 2013, não protocolaram seu pedido de registro no MTE.

Os procedimentos para ratificação de Sindicatos são bem parecidos com os da fundação de uma entidade sindical, inclusive no que tange aos prazos dos editais e à documentação para solicitar registro no MTE.

O diferencial está no fato que o Sindicato já existe e, por vezes, possui CPNJ, registro

dos documentos em cartório e vários outros documentos, além de ter uma diretoria vigente. Neste caso deverão ser ratificados todos seus atos desde a fundação.

Como o Sindicato já existe, é preciso ratificar sua fundação e demais atos, e para isso deve publicar editais conforme a Portaria 326/2013, e convocar a categoria para assembleia de ratificação, observando também o disposto no Código Civil sobre as deliberações nas assembleias. Esse Sindicato, provavelmente tem uma diretoria eleita e atuante, com isso as assembleias foram feitas em dias diferentes e abaixo serão apresentadas as peculiaridades da ratificação e informações sobre o que deve conter em cada ata quando estão separadas.

Vale ressaltar que para Sindicatos que existem de fato, mas nunca fizeram sua fundação, deverá ser montada uma comissão pró-fundação, mais informações sobre esse tema consulte o Capítulo I.

## **2.1 Edital de ratificação: conteúdo, formato e prazos**

Sobre o texto do edital de ratificação, alguns requisitos são essenciais, dentre eles:

### **Conteúdo**

Os textos dos editais a serem publicados devem conter:

- nome do Sindicato que vai ser ratificada a fundação do Sindicato;
- informação clara de que a convocação é para ratificação da entidade;
- definição da categoria a ser representada;
- base territorial: indicação de todos os municípios ou estados representados;
- a categoria e base territorial ratificada pelo Sindicato deverá ser convocada, de acordo com a descrita no estatuto social da entidade;
- local e data da realização da assembleia;
- pauta da assembleia;
- nome e endereço da pessoa que convoca a categoria – o subscritor.

### **Prazos para publicações de editais**

Os prazos para publicação dos editais de ratificação dependem da base territorial pretendida e são os mesmo prazos da fundação de entidade sindical de primeiro grau, consulte a tabela no Capítulo I.

### **Formato: modelo de edital**

Este modelo de edital é um exemplo que deve ser adequado de acordo com a peculiaridade de cada Sindicato.



## 2.3 Da ata da assembleia de ratificação

| <b>Conteúdo da ata de ratificação</b>   |   |
|---|---|
| Informações que devem constar na ata de ratificação da fundação.  | 1. Finalidade da assembleia ratificação.  |
|   | 2. Data, horário e local da realização conforme o edital.   |
|   | 3. CNPJ, se a entidade já possuir.  |
|   | 4. Categoria profissional a ser representada.   |
|   | 5. Reescrever o edital de convocação e informar os jornais que foram publicados.  |
|   | 6. Leitura, aprovação e ratificação dos pontos de pauta descritos no edital de convocação, com a descrição da categoria profissional e da base territorial pretendida.  |
|   | 7. Qualificação completa de quem convoca a assembleia, do subscritor: <ul style="list-style-type: none"><li>• nome completo, estado civil e profissão;</li><li>• RG e CPF;</li><li>• número do PIS/PASEP.</li></ul> |
|   | 8. O nome de quem conduziu a assembleia (geralmente é secretário da mesa).  |
|   | 9. Qualificação completa dos dirigentes eleitos e do conselho fiscal: <ul style="list-style-type: none"><li>• nome completo, estado civil e profissão;</li><li>• RG e CPF;</li><li>• número do PIS/PASEP.</li></ul> |
|   | 10. Filiação a Central Única dos Trabalhadores – CUT, aprovada por toda categoria.  |
| Acompanhada de lista de presença, descrevendo a finalidade da assembleia, data, local da realização, o nome completo dos participantes, CPF e assinatura. |   |

## 2.4 Das assembleias ocorridas em dias diferentes - de ratificação/fundação do Sindicato, de eleição e apuração dos votos e de posse da diretoria

Há casos em que a fundação ou ratificação do Sindicato ocorrem em assembleia marcada em datas diferentes da eleição e da posse. Há ainda, situações em que a eleição ocorre numa assembleia e a posse em outro dia. Para essas situações o tópico 2.5 irá apresentar o conteúdo que deverá, obrigatoriamente, conter em cada ata.

Por determinação da nova Portaria nº 326/2013, o Ministério do Trabalho e Emprego solicita que os diretores eleitos comprovem que são integrantes da categoria do Sindicato que estão fundando, consultem no item DA COMPROVAÇÃO que o dirigente eleito é da categoria do Sindicato, no capítulo I.

## 2.5 Da ata de eleição e apuração dos votos da diretoria – conteúdo

Se a eleição, a apuração e a posse não acontecerem em uma única assembleia, a entidade deverá enviar as atas em separado e suas respectivas listas de presença. Em pelo menos uma das atas deverá constar o nome completo dos representantes eleitos, acompanhado de sua respectiva função e número do CPF.

Caso nas atas não constem o número do CPF dos dirigentes eleitos, poderá ser incluída uma listagem contendo essas informações.

Abaixo o conteúdo da ata de eleição e apuração dos votos:

| <b>Conteúdo da ata de eleição e apuração de votos</b>   |   |
|---|---|
| Informações que devem constar na ata de eleição   | 1. Finalidade da Assembleia.  |
|   | 2. Indicação da forma de eleição.   |
|   | 3. Chapas concorrentes com a respectiva votação.  |
|   | 4. Número dos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• sindicalizados;</li> <li>• sindicalizados aptos a votar;</li> <li>• votantes;</li> <li>• votos válidos, brancos e nulos.</li> </ul> |
|   | 5. Resultado do processo eleitoral.   |
|   | 6. Data de início e término do mandato.   |
|   | 7. Lista de presença dos votantes.  |
| Acompanhada de lista de presença, descrevendo a finalidade da assembleia, data, local da realização, o nome completo dos participantes, CPF e assinatura. |   |

## 2.6 Da ata de posse da diretoria e conselho fiscal – conteúdo

| <b>Conteúdo da Ata de Posse da Diretoria</b>   |   |
|--|---|
| Informações que devem constar na ata de posse  | 1. Finalidade da assembleia.  |
|  | 2. Indicação da data de início e término do mandato.  |
|  | 3. Qualificação dos dirigentes eleitos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• nome completo;</li> <li>• CPF;</li> <li>• função de cada diretor;</li> <li>• número do PIS/PASEP.</li> </ul> |
| Se a posse da diretoria ocorre em data diversa da eleição é necessária a lista de presença dos participantes da posse (das pessoas que presenciaram a posse), com o nome completo, CPF e assinatura. |   |

## 2.7 Listas de presença

Para cada ata é necessária uma lista de presença descrevendo a finalidade da assembleia, data, local da realização, o nome completo dos participantes, CPF e assinatura. Caso a ata seja unificada, uma lista de presença com todos os dados é suficiente.

Abaixo uma sugestão para lista de presença:

| <b>Lista de presença referente à assembleia de fundação do Sindicato xxx..... de eleição, apuração dos votos e posse da diretoria ocorrida em (cidade), UF, no dia ..../..../.....</b> |     |            |
|--|-----|------------|
| Nome completo do participante  | CPF | Assinatura |
|  |     |            |

## **2.8 Estatuto Social – ratificação e adequação ao novo Código Civil**

Os Sindicatos já existentes, na grande maioria das vezes possuem seus estatutos sociais no momento da ratificação da fundação do Sindicato, o estatuto também deverá ser ratificado.

É de suma importância que sejam feitas as adequações conforme determina o Código Civil de 2002, observando também as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as regras do Ministério do Trabalho e Emprego. Informações mais detalhadas sobre o estatuto social pode ser consultada no item Estatuto Social – orientações, no Capítulo I.

## **2.9 Registro em Cartório e Requisição de CNPJ**

Por se tratar de ratificação de Sindicato, entende-se que o Sindicato já possua CNPJ e registro dos seus atos constitutivos em cartório e precise tão somente registrar a ratificação e todas as alterações.

O capítulo seguinte é o terceiro da primeira seção e versa sobre o passo a passo para solicitar o registro sindical no site do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **CAPÍTULO 3 - PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAR O REGISTRO SINDICAL AO MTE**

Nesse capítulo estão apresentadas informações sobre:

- certificação digital;
- documentação para protocolar o pedido de registro;
- passo a passo para solicitar registro site do MTE;
- atas de assembleias, editais e lista de presença;
- guia de recolhimento da União – GRU;
- prazos e locais para protocolar o pedido de registro.



Após o registro no Cartório, o Sindicato torna-se uma pessoa jurídica, mas ainda não tem a personalidade jurídica sindical, que é uma qualidade atribuída pelo Ministério do Trabalho e Emprego. É nesse momento que o Sindicato deverá acessar o Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) no endereço [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br) e iniciar o pedido de registro sindical.

### **3.1 Certificação Digital**

A partir do dia 02 de abril de 2013, com a nova Portaria nº 326/2013 publicada pelo MTE, é exigido o uso da Certificação Digital para os pedidos de registro sindical ou alteração estatutária no site do MTE.

O certificado digital é um cartão parecido com o cartão de banco ou token (pen drive). Cada Certificado digital corresponde a um CNPJ da entidade. Nele constam os dados do Sindicato, através de senhas e códigos, protege a transmissão de dados pela internet.

A certificação digital permite que informações eletrônicas, como as realizadas através de sites, sejam confidenciais. Dessa forma, uma vez acessado o CNES com o certificado digital do Sindicato, ninguém mais poderá acessar a base de dados sem o uso do certificado, e assim evita-se a ocorrência de fraudes.

A certificação digital somente pode ser emitida por uma autoridade certificadora. Dentre as instituições credenciadas para este fim estão: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Serpro, Receita Federal, Serasa e Correios. Nessas instituições, o presidente do Sindicato obtém as informações sobre documentos necessários, prazos de validade e valores, que varia de acordo com a validade do certificado (de um a três anos).

Portanto, a primeira ação para regularizar a situação de uma entidade sindical no MTE é providenciar a certificação digital, com ela em mãos, dá-se início ao processo de registro sindical no site do MTE.

### **3.2 Documentos para solicitar o Registro Sindical via site do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

Após providenciar a certificação digital, o Sindicato precisa ter em mãos de todos os documentos abaixo relacionados para iniciar a solicitação do registro sindical no site do Ministério do Trabalho e Emprego:

**1. Requerimento:** original gerado pelo sistema e devidamente assinado pelo representante da entidade. Esse documento será emitido após a solicitação (SC) feita no site do Ministério do Trabalho e Emprego.

**2. Editais:** originais.

- DOU – Folha inteira do DOU na qual conste o edital do Sindicato, que pode ser impresso do site da Imprensa Nacional – [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br); e
- jornal de grande circulação – folha inteira do original onde consta o edital do Sindicato.

**3. Cópia autenticada da ATA UNIFICADA** (se fundação, eleição, apuração dos votos e posse da diretoria aconteceu na mesma assembleia), acompanhada da lista de presença dos participantes; ou

• **Cópia autenticada da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA FUNDAÇÃO ou de RATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO**, acompanhada da lista de presença dos participantes.

• **Cópia autenticada da ATA DE ELEIÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS DA DIRETORIA**, acompanhada da lista de presença dos votantes.

• **Cópia autenticada da ATA DE POSSE DA DIRETORIA**, acompanhada da lista de presença das pessoas que viram a posse acontecer.

**4. Cópia simples da CTPS** de todos os membros da diretoria eleita ou declaração do órgão (Prefeitura ou Estado) no qual o dirigente possui vínculo de emprego com o número da matrícula.

**5. Cópia autenticada do ESTATUTO SOCIAL**, devidamente aprovado em assembleia Geral e registrado em cartório, constando objetivamente a categoria e base territorial pretendida.

**6. GRU – GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO** – original.

**7. CNPJ – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA** – cópia retirada do portal da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

**8. COMPROVANTE DE ENDEREÇO** - Deverá ser em nome da entidade sindical. Original ou cópia autenticada do comprovante de luz, água ou telefone.

No início do processo do pedido de registro no site do MTE, o sistema do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) verifica:

- **A regularidade do CNPJ.** Caso exista algum tipo de irregularidade, o sistema emite a mensagem “CNPJ inválido”. Neste caso, a entidade deve corrigi-lo junto à Receita Federal.
- **A existência de outro registro ou carta sindical ou ainda outro pedido de registro.** Na hipótese da existência de algum pedido de registro em andamento ou já deferido, o interessado fica impedido de formular nova solicitação de cadastramento.

### 3.3 Passo a passo no site do MTE

Para proceder com o pedido de registro sindical, a entidade deverá ter em mãos a certificação digital e acessar o site [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br). Logo na primeira página, é preciso clicar no ícone **RELAÇÕES DO TRABALHO**, que fica à esquerda.



Na sequência, abrirá uma lista. Clique em **CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS**.



Abrirá uma página com vários ícones sobre o Cadastro Nacional de Entidades Sindicais. No item SOLICITAÇÕES, clique em REGISTRO SINDICAL (SC) para dar início ao preenchimento do requerimento eletrônico de solicitação do registro da entidade.

Trabalho  
Ministério do Trabalho e Emprego

Acesso à Informação BRASIL

Relações de Trabalho  
Cadastro Nacional de Entidades Sindicais

Portal do Trabalho e Emprego

Terça-Feira, 29 de outubro de 2013.

Busca: digite aqui

Mapa do Portal | Links

Página Inicial > Relações de Trabalho > Cadastro Nacional de Entidades Sindicais

### Cadastro Nacional de Entidades Sindicais

O Ministério do Trabalho e Emprego é o órgão competente para conceder o Registro Sindical à organização representativa de categoria econômica, profissional ou específica, com o fim precípuo de zelar pela unidade sindical.

Trata-se de atividade atributiva de personalidade, o que não implica em interferência do Poder Público na organização sindical, mas ato administrativo vinculado, tornando pública a existência da entidade, revestindo-a de personalidade sindical. [Leia Mais...](#)

- Informações Gerais sobre o Cadastro Nacional de Entidades Sindicais
- Consultas ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais
- Consulta de Aferição das Centrais Sindicais
- Consultar Distribuição de Processos
- Autocomposição
- Solicitações
  - Registro Sindical (SC)**
  - Alteração Estatutária (SA) - ON-LINE
  - Impugnação
  - Campanha de Atualização Sindical (SR)
  - Atualização de Dados Perens (SD)

Fonte MTE

Selecione o GRAU DA ENTIDADE, no caso Sindicato, para dar prosseguimento à solicitação.

Trabalho  
Ministério do Trabalho e Emprego

Acesso à Informação BRASIL

Relações de Trabalho  
Cadastro Nacional de Entidades Sindicais

Portal do Trabalho e Emprego

Terça-Feira, 29 de outubro de 2013.

Busca: digite aqui

Mapa do Portal | Links

Página Inicial > Relações de Trabalho > Cadastro Nacional de Entidades Sindicais

### Registro Sindical (SC)

A Solicitação de Registro Sindical (para as entidades de primeiro grau - sindicatos) é regida pela Portaria MTE nº. 326/2013 de 1º de março de 2013. Para as entidades de grau superior (Federações e Confederações) estas continuam a serem regidas pela Portaria MTE nº. 186/2008.

**Requerimento**

Para solicitar seu registro sindical, a entidade deve possuir um certificado digital. Após deve-se selecionar na caixa "Solicitação de Registro Sindical", (acima localizada) o grau da entidade a qual se deseja fazer o pedido.

**Solicitação de Registro**

- Seleção do Grau da Entidade: **Sindicato**
- Continuar um processo existente:
- Federação
- Confederação
- Imprimir Solicitação:
- Acompanhar solicitação pelo nº do CNPJ:

Trabalho  
Ministério do Trabalho e Emprego

Uma entidade só pode iniciar uma Solicitação de Registro Sindical se ela possuir um número de

Fonte MTE

Informe o CNPJ e clique em PRÓXIMA.

Ministério do Trabalho e Emprego

Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES

Pedido de Registro Sindical

Se a solicitação não for transmitida dentro do prazo de 60 dias, será invalidada automaticamente.

Identificação do Sindicato

De acordo com a Portaria nº 2800/12, a partir de 02 de abril de 2012 o uso da certificação digital é obrigatório.

CNPJ:

[sobre certificação digital](#)

Fonte MTE

Em seguida, informe os códigos da CERTIFICAÇÃO DIGITAL e aguarde o processamento.

Ministério do Trabalho e Emprego

Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES

Pedido de Registro Sindical

Se a solicitação não for transmitida dentro do prazo de 60 dias, será invalidada automaticamente.

Identificação do Sindicato

De acordo com a Portaria nº 2800/12, a partir de 02 de abril de 2012 o uso da certificação digital é obrigatório.

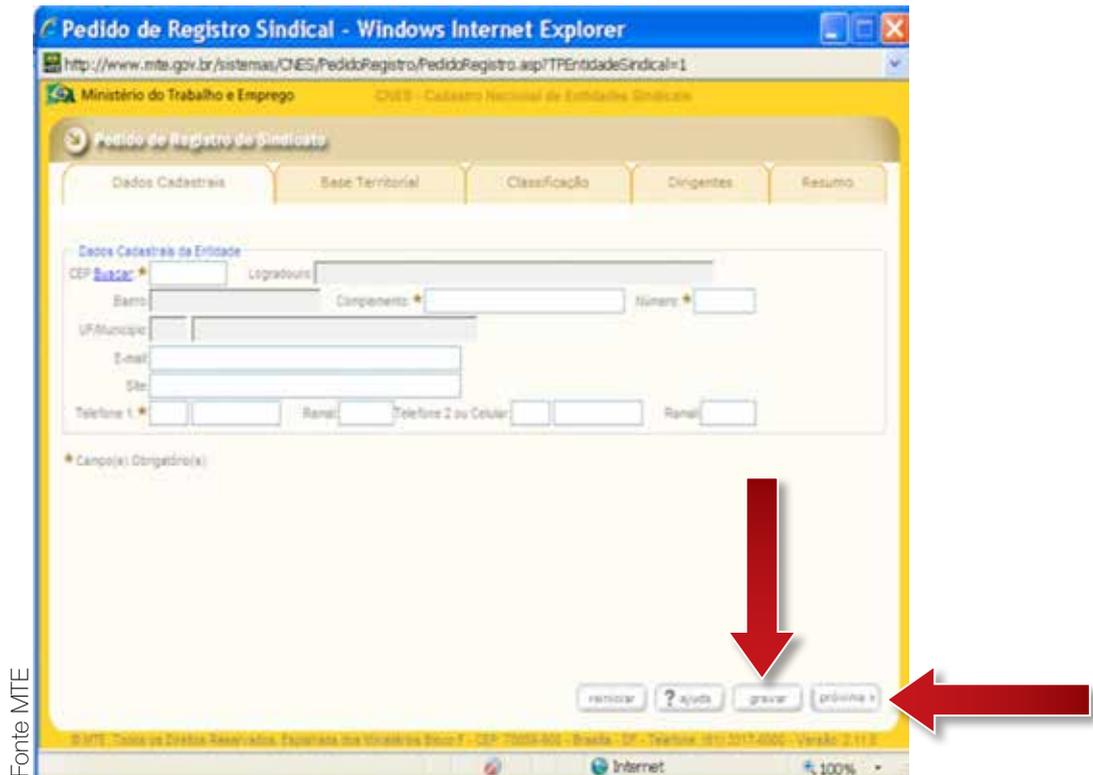
Certificado digital

Usuário:

**Aguarde!  
Processando...**

Fonte MTE

A tela seguinte será para informar os DADOS CADASTRAIS. Após o preenchimento, clique no ícone GRAVAR e depois em PRÓXIMA.



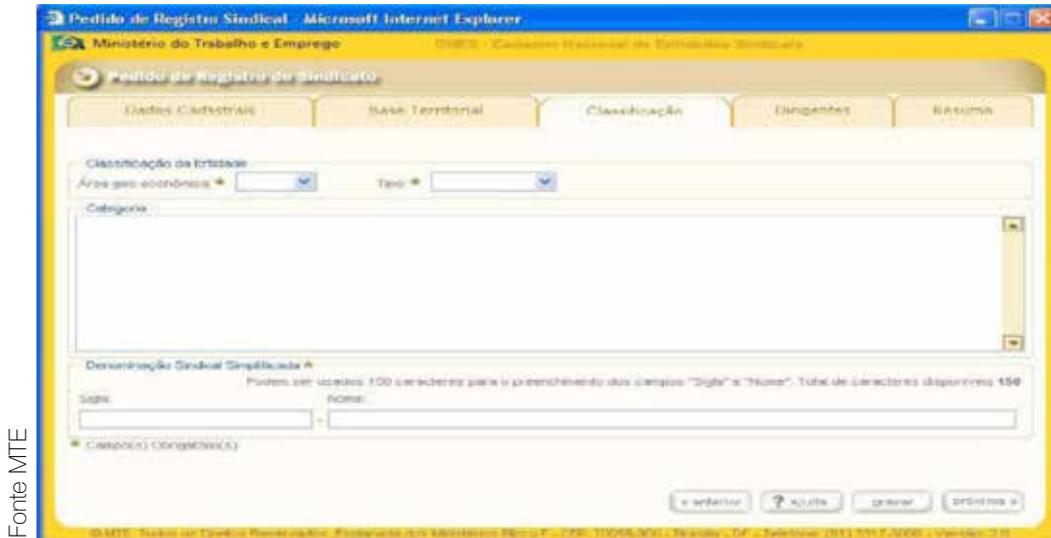
Em seguida, será solicitada a BASE TERRITORIAL. Para indicá-la é preciso acessar o ícone CLIQUE AQUI PARA EDITAR.



Será aberta a tela para informar a base territorial, que deve corresponder à abrangência declarada no estatuto social da entidade. Para fazer essa indicação, deve-se clicar em um único item (municipal, intermunicipal, estadual, interestadual ou nacional). A indicação da abrangência territorial abrirá nova tela para a indicação do município ou municípios, do estado ou estados, ou de base nacional. Após inserir as informações, é preciso clicar no ícone GRAVAR.

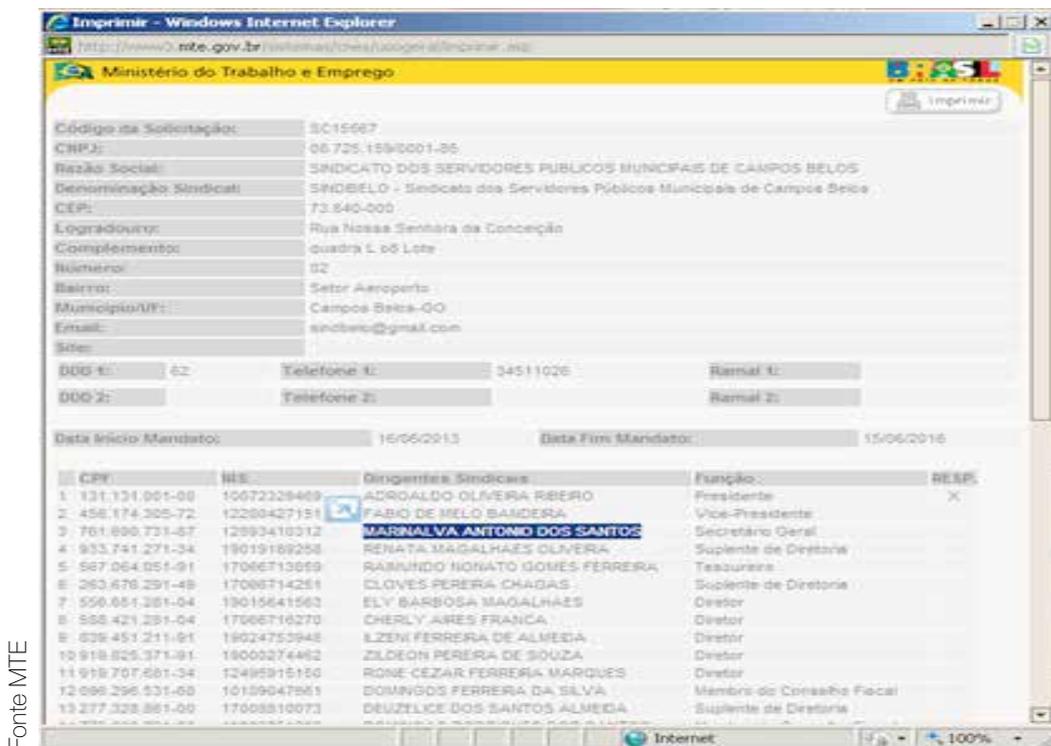


A tela seguinte será para informar a CLASSIFICAÇÃO. Esses dados devem corresponder exatamente às informações declaradas no estatuto social da entidade. A denominação não deve ser abreviada e a descrição da categoria não deve conter expressões como: “semelhantes”, “anexos”, “assemelhados”, “conexos”, “congêneres”, “correlatas”, “similares”, “afins”, “outros”, “em geral” etc.



Fonte MTE

A seguir, acessar a aba de DIRIGENTES e informar a data do início e fim do mandato da diretoria, o tipo de diretoria (se colegiada ou não), o CPF e o PIS/PASEP de cada diretor. Será preciso informar também a função de cada dirigente. Confirme se o nome corresponde ao CPF, grave e clique em próxima.

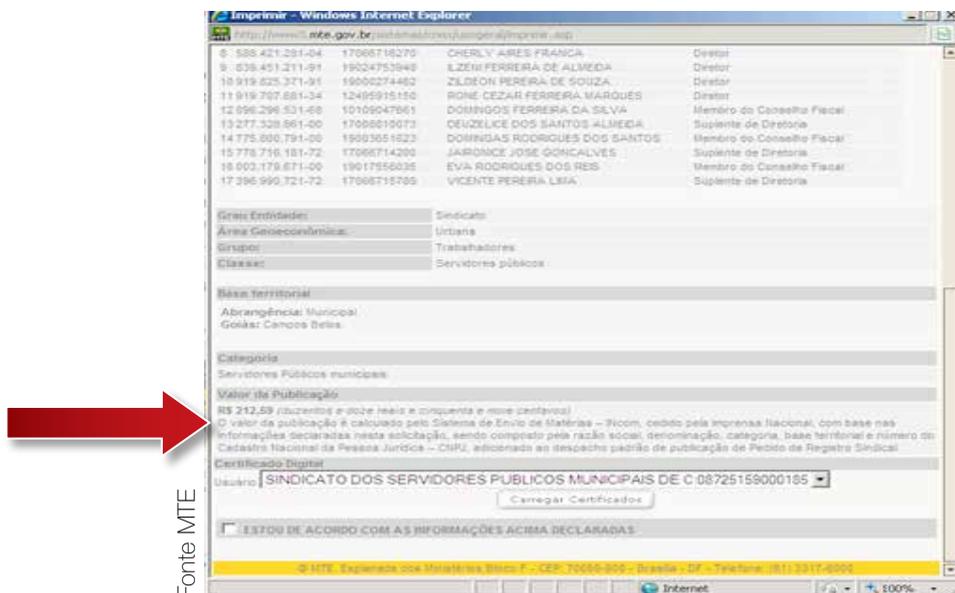


Fonte MTE

Ao final, aparece o valor que o Sindicato deve pagar na Guia de Recolhimento da União (GRU).

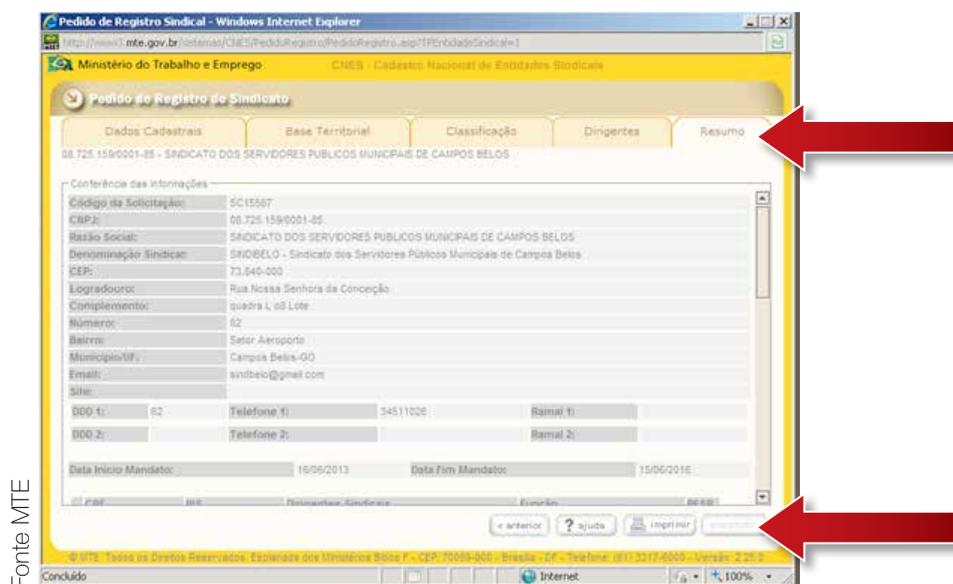


Fique atento! Atualmente o valor que deve ser pago na GRU aparecer somente nessa aba, por isso é importante que imprima para ter em mãos.



A última tela será a de RESUMO. Antes de transmitir a solicitação, observe com atenção o resumo das informações e confirme se todas estão corretas. Se houver necessidade de correções ou acréscimos é possível retornar às telas anteriores ao clicar no botão ANTERIOR.

Após o preenchimento de todos os dados, clicar em TRANSMITIR. O sistema enviará as informações ao MTE, e, portanto, não será mais possível o acesso para inclusão, exclusão e/ou alterações de informações relativas ao pedido de registro.



### 3.4 Impressão da Solicitação (SC)

Ao transmitir a solicitação, será gerado um extrato igual ao modelo apresentado abaixo, com todas as informações necessárias sobre os prazos, documentos e locais para protocolar a documentação do pedido de registro.

#### Exemplo do requerimento:

|   |  |
|---|--|
| SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL<br>Emitida via sistema em: 8 de agosto de 2013<br>1ª via: Ministério do Trabalho e Emprego   | Número da Solicitação:<br><b>SC15567</b> |
| Razão Social: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPOS BELOS<br>CNPJ: 08.725.159/0001-85   Grau da Entidade: Sindicato  |  |
| Excelentíssimo Senhor Secretário de Relações do Trabalho,<br><br>A entidade sindical acima qualificada solicita, por intermédio de seu representante legal, a concessão do registro sindical. Para tanto, anexamos cópia do seguinte documento, a ser conferido com o original no ato do protocolo:<br><br><b>I - requerimento original gerado pelo sistema, transmitido por certificação digital e assinado pelo representante legal da entidade;</b><br><br><b>II - edital de convocação dos membros da categoria para assembleia geral de fundação ou ratificação de fundação da entidade, do qual conste o nome e o endereço do subscritor, para correspondência, bem como indicação nominal de todos os municípios, Estados e categoria ou categorias pretendidas, publicado no Diário Oficial da União - DOU e em jornal de grande circulação na base territorial que deverá atender também ao seguinte:</b><br><br>a - intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de grande circulação não superior a cinco dias;<br>b - publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembleia, para as entidades com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para as entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação;<br>c - publicação em todas as Unidades da Federação - UF, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.<br><br><b>III - ata da assembleia geral de fundação ou de ratificação de fundação da entidade, onde deverá constar a base territorial, a categoria profissional ou econômica pretendida, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização e, ainda, o nome completo, o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, razão social do empregador, se for o caso, e assinatura dos presentes;</b><br><br><ul style="list-style-type: none"><li>• a lista de presença deve ser assinada por todos os participantes;</li><li>• quando a lista de presença vir em separado da respectiva ata, esta deverá obrigatoriamente ter a identificação da ata a que se refere, inclusive com a data e local onde ocorreu a assembleia.</li></ul><br><b>IV - ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, votos brancos e nulos e o resultado do processo eleitoral, acompanhada de lista de presença dos votantes;</b><br><br><ul style="list-style-type: none"><li>• a lista de presença deve ser assinada por todos os participantes;</li><li>• quando a lista de presença vir em separado da respectiva ata, esta deverá obrigatoriamente ter a identificação da ata a que se refere, inclusive com a data e local onde ocorreu a assembleia;</li><li>• caso a eleição, a apuração e a posse não tenham ocorrido em uma única assembleia, a entidade deverá enviar as atas em separado e suas respectivas listas de presença.</li></ul> |  |

**V - ata de posse da diretoria, com a indicação da data de início e término do mandato, devendo constar, sobre o dirigente eleito;**

- a - nome completo;
- b - número de inscrição no CPF;
- c - o número de inscrição no Programa de Integração Social ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público -PIS/PASEP, quando se tratar de entidades laborais;
- d - o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa representada, quando de entidades patronais;
- e - o número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando de entidades de profissionais liberais; e
- f - o número de inscrição na prefeitura municipal, quando de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.

**VI - no caso de dirigente de entidade laboral, cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS onde conste:**

- a - o nome e foto do empregado;
- b - a razão social e CNPJ do atual ou último empregador; e
- c - o contrato de trabalho vigente ou o último.

**VII – estatuto social, aprovado em assembleia geral, que deverá conter objetivamente a categoria e a base territorial pretendida, não sendo aceitos os termos como afins, conexos e similares, entre outros;**

- a descrição da categoria não deve conter expressões como “semelhantes”, “anexos”, “assemelhados”, “conexos”, “congêneres”, “correlatas”, “similares”, “afins”, “e outros”, “em geral”, etc...
- a descrição da base territorial deve ser feita de maneira objetiva para não gerar dúvidas quanto à abrangência territorial. Caso a entidade declare base intermunicipal ou interestadual, deve indicar nominalmente todos os municípios ou estados que compõem sua base, não sendo permitidas expressões como “... e região”, “todo o estado exceto os municípios”, “todo o território nacional exceto os estados”, “região do”, etc...

**VIII - comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, conforme indicado em portaria específica, devendo nele constar a razão social e o CNPJ da entidade requerente e utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão 00001 e Código de recolhimento 68888-6, referência 38091800001-3947;**

- a importância para custeio da publicação é variável porque depende das informações compostas na razão social, denominação, categoria, base territorial e CNPJ da entidade. A entidade não pode abreviar as informações. É importante a correta descrição, pois caso constate-se que houve abreviação e omissão de termos em discordância com o estatuto social, a entidade será notificada a pagar o valor da diferença;
- o comprovante original de pagamento da GRU deve ser anexado ao formulário de simulação do valor da publicação, e entregue juntamente com os outros documentos necessários para o pedido de registro;
- A cópia da GRU não é aceita, mesmo que autenticada.

**IX - comprovante de inscrição do solicitante no CNPJ, com natureza jurídica de entidade sindical;**

**X - comprovante de endereço em nome da entidade; e**

**XI - qualificação do subscritor ou subscritores do edital a que se refere o inciso II, contendo:**

- a - nome completo;
- b - número de inscrição no CPF;

c - número de inscrição no PIS/PASEP, no caso de entidade laboral;  
d - número de inscrição no CNPJ, quando se tratar de entidades patronais;  
e - número de inscrição no conselho profissional, quando se tratar de entidades de profissionais liberais;  
f - número de inscrição na prefeitura municipal, quando se tratar de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional. §1º No caso de entidades rurais, os documentos listados no inciso V, alíneas “d” e “e”, e inciso XI, alíneas “c” e “d”, poderão ser substituídos pelo número da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP/Pronaf expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, pelo número de inscrição no Cadastro de Segurados Especiais do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou de inscrição no Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

- as listas de presença devem ser assinadas por todos os presentes contendo a finalidade, data, horário e local de realização e ainda, o nome completo, número de inscrição no CPF, razão social do empregador, se for o caso;
- em caso de cópia, as mesmas devem ser autenticadas folha a folha; No caso de cópias simples, estas serão apresentadas juntamente com os originais para conferência e visto do servidor;
- quando a lista de presença vier em separado da respectiva ata, deve obrigatoriamente conter a identificação da ata a que se refere, inclusive com a data e local onde ocorreu a Assembléia;
- caso a eleição, a apuração e a posse não tenham ocorrido em uma única assembléia, a entidade deve apresentar atas separadas, com suas respectivas listas de presença;
- os estatutos sociais e as atas deverão, ainda, estar registrados no cartório da comarca da sede da entidade requerente;
- não será admitida a apresentação dos documentos de que trata este requerimento, por fax, via postal, correio eletrônico ou outro meio que não os estabelecidos na Portaria nº. 326/2013.

Campos Belos, 8 de agosto de 2013.

ADROALDO OLIVEIRA RIBEIRO  
Presidente  
CPF: 131.131.001-00

OBS: Transmitido via Certificação Digital do tipo e-CNPJ (Signatário do Certificado: ADROALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CPF: 131.131.001-00).

Reprodução Autorizada

**OBS.1:** 1ª via do MTE - Esta via deverá ser protocolada, com os documentos acima especificados, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE da Unidade da Federação onde se localiza a sede da Entidade Sindical - vedada a remessa via postal.

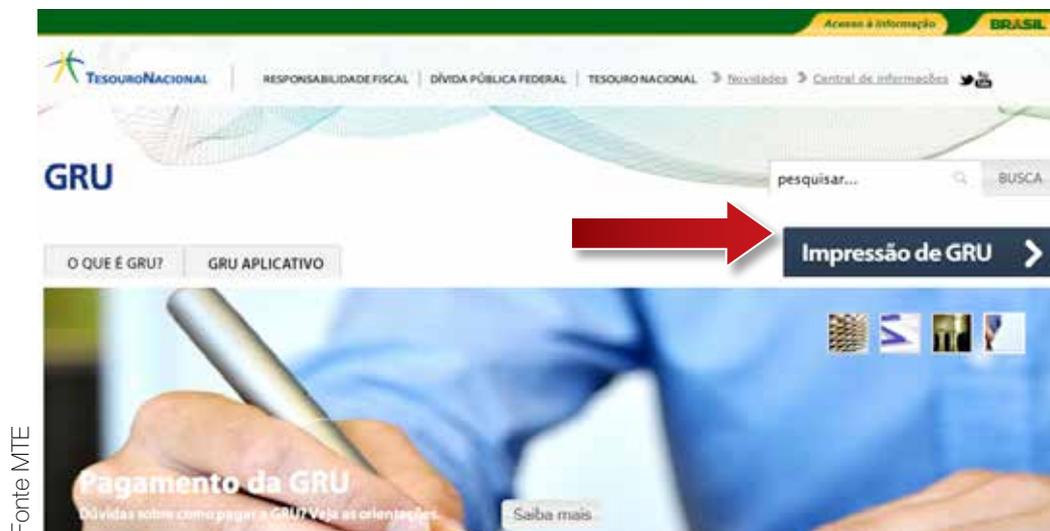
**OBS.2:** No ato da entrega desta solicitação, um servidor do Ministério do Trabalho e Emprego realizará a conferência formal dos documentos e atestará a autenticidade de cópias, se for o caso. Em seguida, devolverá os documentos originais ao solicitante e procederá à protocolização e tramitação no Sistema CNES.

**OBS.3:** A Solicitação deve ser protocolada no prazo de 60 dias, a contar de sua transmissão, sob pena de invalidação.

Após a impressão do requerimento, é preciso providenciar o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU). Lembrando que o valor a ser pago foi informado pelo sistema do MTE.

### 3.5 Emissão da guia de recolhimento da União (GRU) referente ao processo de registro sindical

A GRU deve ser preenchida no site da Secretaria do Tesouro Nacional ([www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/gru](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/gru)). Ao acessá-la, na parte superior à direita, clicar no ícone IMPRESSÃO DA GRU.



Fonte MTE

Ao acessar o item, uma nova tela será aberta, no qual deverá ser preenchida com os seguintes dados:

- **UG:** 380918
- **Gestão:** 00001
- **Código de Recolhimento:** 68888-6
- **Referência:** 38091800001-3947

#### GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO GRU - IMPRESSÃO

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Unidade Gestora (UG) ?   | <input type="text" value="380918"/>  |
| Gestão ?                 | <input type="text" value="00001-TESOURO NACIONAL"/>                        |
| Nome da Unidade          | <input type="text" value="COORDENACAO-GERAL DE REC. LOGISTICOS-CGRL/MTE"/> |
| Código de Recolhimento ? | <input type="text" value="68888-6 - ANUL.DESPESA NO EXERCICIO"/>           |

Fonte MTE

Digite os códigos para a impressão da GRU e clique em AVANÇAR. Na sequência, preencha as informações solicitadas, especialmente os CAMPOS OBRIGATÓRIOS e clique em EMITIR GRU.

Fonte MTE **Somente os campos acompanhados por (\*) são de preenchimento obrigatório.**

Número de Referência   
 (\*) CAMPO OBRIGATÓRIO

Competência (mm/aaaa) 

Vencimento (dd/mm/aaaa) 

CNPJ ou CPF do Contribuinte  
 (\*) CAMPO OBRIGATÓRIO

Nome do Contribuinte / Recolhedor  
 (\*) CAMPO OBRIGATÓRIO

(=) Valor Principal  
 (\*) CAMPO OBRIGATÓRIO

(-) Descontos/Abatimentos

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Juros/Encargos

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Total   
 (\*) CAMPO OBRIGATÓRIO

Selecione uma opção de geração:  
Geração em HTML (recomendada) 

Selecione a opção **Geração em PDF** ou **Imprimir PDF**, para visualizar a GRU, você precisará de um programa específico para visualizar arquivos PDF, como, por exemplo, o **Adobe Acrobat Reader**. Verifique se ele está instalado em seu computador. Caso não esteja, clique na imagem para instalá-lo.



Sair Emitir GRU Limpar



Fique atento! A GRU é paga exclusivamente no Banco do Brasil.

### 3.6 Protocolo da documentação - prazos e local de entrega

Após a transmissão eletrônica dos dados, o interessado deverá protocolar na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE ou Gerências da Unidade da Federação onde se localiza a SEDE da entidade sindical, todos os documentos relacionados requerimento emitido pelo site do Ministério do Trabalho e Emprego.

O prazo para efetuar o protocolo de toda a documentação do pedido de registro sindical é de 30 (trinta dias) corridos.

O não protocolo no prazo estipulado invalida automaticamente a solicitação do pedido de registro sindical (SC) feita pelo sistema do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo a entidade proceder com toda a solicitação novamente no site do Ministério do Trabalho e Emprego.

## CAPÍTULO 4 - PROCEDIMENTOS APÓS O REGISTRO NO MTE

Nesse capítulo estão apresentadas informações sobre:

- filiação à CUT;
- indicação da CUT como Central no MTE;
- indicação de filiação a Federação e Confederação CUTistas no MTE;
- passo a passo para solicitar código sindical;
- modelo de ofício de código sindical;
- modelos de Certidão Sindical.



Após o deferimento pelo Ministério do Trabalho do registro do Sindicato, alguns procedimentos são essenciais para que o Sindicato tenha sua atuação no movimento sindical consolidada. Dentre eles, a indicação no MTE da CUT como central e a solicitação do código sindical.

### 4.1 Filiação à CUT e indicação da CUT como Central no MTE

É importante esclarecer que a filiação à CUT pode acontecer já na assembleia de criação ou na ratificação da fundação do Sindicato (consulte o item “1.3 Da assembleia única” no Capítulo I). Contudo a indicação da CUT como Central no MTE, somente pode ser feita após o deferimento do registro sindical pelo MTE, por intermédio de uma solicitação de dados no site do MTE, conhecida como SD de filiação.

O ato de filiação à CUT deve ser discutido em assembleia por intermédio de decisão democrática e soberana dos trabalhadores. Filiar-se à CUT pressupõe estar de acordo com seu estatuto, que defende a superação da estrutura sindical corporativista, o fim da unicidade sindical, o avanço no debate da unidade e a fusão de entidades por ramo, dentre outros. A CUT, sendo a 5ª maior central sindical do mundo, com mais de 3.800 Sindicatos filiados é protagonista da história sindical no processo de mudanças nas relações do trabalho desde sua fundação.

A liberdade e a autonomia por uma central classista e de massas; o fim do imposto sindical e a substituição por uma contribuição negocial, discutida e aprovada democraticamente em assembleias e vinculada à negociação coletiva; a luta contra qualquer forma de discriminação, opressão e exclusão das trabalhadoras e dos trabalhadores devem ser alguns dos pilares que sustentarão a decisão deste novo Sindicato no momento de aprovar sua filiação à Central Única dos Trabalhadores.

Cabe às entidades filiadas a elaboração de seus estatutos sociais, de acordo com os princípios e objetivos estabelecidos pela CUT.

A documentação necessária, que deverá ser remetida à CUT Estadual:

- a - ficha de filiação - dados cadastrais e financeiros;
- b - ata da instância ou assembleia (conforme definido no estatuto) que deliberou pela filiação, assinada pelo representante legal;
- c - lista de presença;
- d - estatuto da entidade.

Após realizada a filiação à CUT, é imprescindível que o Sindicato também indique a CUT no site do Ministério do Trabalho e Emprego para ser consolidada a escolha em participar da estrutura CUTista. Somente pode fazer a indicação da CUT no Ministério do Trabalho o Sindicato que possuir registro sindical.

Para tanto, é necessário acessar o site do Ministério ([www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)), proceder uma SD de filiação no site, indicar a CUT como Central e, ao final, o sistema emitirá o requerimento em duas vias que deverá ser assinada pelo presidente do Sindicato e protocolada na Superintendência Regional do Trabalho do Estado (antiga DRT) em que o Sindicato tem sede juntamente com a ata da assembleia da reunião da categoria, da direção ou do conselho de representante que decidiu pela filiação à CUT.

#### **4.2 Indicação no MTE de filiação à Confederação e Federação CUTistas e solicitação do código sindical**

Além de indicar a CUT como Central, a SD de filiação também tem como objetivo solicitar a emissão do Código Sindical para o Sindicato, os procedimentos são os mesmos da indicação. Mas nesse caso, o Sindicato também pode indicar filiação a uma Federação e Confederação.

Protocolado o requerimento, a SD de filiação passa por validação do MTE. Isso significa que haverá conferência da ata da assembleia da reunião da categoria, da direção ou do conselho de representante que decidiu pela filiação às entidades de grau superior, enviada com as informações fornecidas via eletrônica pela entidade ao Ministério do Trabalho e Emprego, através da SD de filiação.

Validada a SD, a Secretária de Relações do Trabalho (SRT/MTE) elabora ofício de código sindical e o envia ao endereço da entidade por meio de AR. De posse do ofício, a entidade tem até 90 dias para comparecer à Caixa Econômica Federal mais próxima de sua sede para efetivar seu código e abrir sua conta de contribuição sindical.

Para novas alterações de filiação a entidade precisa entrar com novo pedido de Solicitação de Atualização de Dados Perene (SD).

### 4.3 Passo a passo para indicar a CUT, a confederação e federação no MTE e solicitar o código sindical

Acessar o site [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br). Em seguida, clicar em **RELAÇÕES DO TRABALHO** e escolher a opção **CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS**. Abre uma aba com o item **ATUALIZAÇÃO DE DADOS PERENE (SD)**. Clique nessa aba e escolha a palavra **SINDICATO**.



O sistema abrirá para que o Sindicato digite o CNPJ e a certificação digital. Escolha a Central, a Confederação e a Federação.

Fonte MTE

Ministério do Trabalho e Emprego

Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES

SOLICITAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SINDICAIS

Se a solicitação não for transmitida dentro do prazo de 60 dias, será invalidada automaticamente!

Identificação do Sindicato

De acordo com a Portaria nº 268/2013, a partir de 02 de abril de 2013 o uso da certificação digital é obrigatório.

CNPJ:

sobre certificação digital

Orientações técnicas sobre certificação digital

© MTE. Todos os Direitos Reservados. Esplanada dos Ministérios Bloco F - CEP: 70059-900 - Brasília - DF - Telefone: (61) 3317-6000 - Versão: 2.26.0

Concluído Internet 100%

Ao final, será emitido um requerimento que deve ser protocolado na Superintendência Regional do Trabalho do Estado (antiga DRT) em que o Sindicato tem sede.

#### 4.4 Modelo de Requerimento (SD de filiação)

**SOLICITAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SINDICAIS**  
Emitida via sistema em: 9 de setembro de 2013  
2ª via: Solicitante

Número da Solicitação:  
**SD78637**

**Razão Social:** SIND T F E S MUN AD D I FA E P A S C P M S R JACUTINGA  
**CNPJ:** 00.947.513/0001-04 | **Grau da entidade:** Sindicato

Excelentíssimo Senhor Secretário de Relações do Trabalho,

A entidade sindical acima qualificada, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA estar filiada à:**

**Federação:** FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DE MG - 04.415.026/0001-51  
**Confederação:** CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL-CUT - 03.990.382/0001-36  
**Central:** CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES-CUT - 60.563.731/0001-77

Para tanto, anexamos cópia do seguinte documento, a ser conferido com o original no ato do protocolo:

**I - Ata da assembleia, de reunião de direção ou do Conselho de Representantes que decidiu pela filiação.**

- Em caso de cópia, as mesmas devem ser autenticadas folha a folha; No caso de cópias simples, estas serão apresentadas juntamente com os originais para conferência e visto do servidor;
- Não será admitida a apresentação dos documentos de que trata este requerimento, por fax, via postal, correio eletrônico ou outro meio que não os estabelecidos na Portaria nº. 326/2013.
- A ata deverá, ainda, estar registrados no cartório da comarca da sede da entidade requerente.

Santa Rita de Jacutinga, 9 de setembro de 2013.

  
LUIZ FERNANDO DO VALE  
Presidente  
877.501.717 -20

**OBS:** Transmitido via Certificação Digital do tipo e-CNPJ (Signatário do Certificado: LUIZ FERNANDO DO VALE - CPF: 877.501.717-20).

Reprodução Autorizada

Após protocolar a SD, de filiação o Ministério do Trabalho e Emprego valida os dados e envia um ofício de código sindical para o endereço da entidade por meio de AR. De posse do ofício, a entidade tem até 90 dias para comparecer à Caixa Econômica Federal mais próxima de sua sede para efetivar seu código e abrir a conta de contribuição sindical.



Fique atento! O ofício de código sindical tem o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da sua emissão, após esse prazo o Sindicato terá que fazer no SD de filiação.

## 4.5 Modelo de Ofício de código sindical



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria de Relações do Trabalho  
Coordenação-Geral de Registro Sindical  
Esplanada dos Ministérios, Bl. F, Ed. Sede, 4º andar. Cep: 70059-900 - Brasília - DF  
Tel: (61) 3317-6798/6069 Fax: (61) 3317-6236

Ofício nº. 177/13/CS/DICNES/CGRS/SRT/MTE

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Ao Senhor (a) Presidente (a),  
GILMAR MOREIRA DE OLIVEIRA

Assunto: **Alteração de código sindical**

Prezado (a) Senhor (a),

1. Informamos que a solicitação protocolizada sob o nº. 46000.000306/2013-90/**SD73759**, que teve por objeto a **ALTERAÇÃO** de código sindical **foi deferida** nos seguintes termos:

**Processo:** 46000.012715/99-74

**CNPJ:** 04.321.994/0001-07

**Razão Social:** SINDICATO DOS EMPREG NO COMERCIO HOTELEIRO E EM ATIV SIMILARES DE MOSSORO /RN.

**Tipo:** Trabalhador

A entidade declara estar filiada à CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DA CUT (05.071.107/0001-44).

Para efetivação da alteração de código sindical, se faz necessário que o representante legal ou procurador dessa entidade compareça a uma Agência da Caixa Econômica Federal, **dentro do prazo de 90 dias** munido deste ofício e dos documentos abaixo:

- cópia do documento de identidade e CPF do representante legal ou procurador;
- procuração, se for o caso;
- comprovante de endereço da Entidade Sindical;
- cópia do cartão do CNPJ, atualizado.

2. Por oportuno, informamos que em caso de dúvidas ou necessidade de maiores esclarecimentos, as informações podem ser requeridas por meio do endereço eletrônico: [atendimento.srt@mte.gov.br](mailto:atendimento.srt@mte.gov.br).

Atenciosamente,

  
**MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO**  
Secretário de Relações do Trabalho

## 4.6 Modelo de certidão sindical

A certidão sindical é emitida após o Sindicato obter o registro no MTE. A cada novo mandato da diretoria o Sindicato precisa solicitar nova certidão sindical, por intermédio de um requerimento assinado pelo presidente e protocolado no MTE em Brasília.

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 17 do anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES o registro sindical referente ao Livro 006 Folha 009 Ano 1941 (carta sindical), do *Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis - SC*, CNPJ: 83.930.305/0001-20, para representar a categoria *Profissional dos Empregados no Comércio*, com abrangência *municipal* e base territorial no município de *Florianópolis - SC*, carta assinada por despacho em 22.11.1941. Eu, **Cesar de Castro Haiachi**, , Coordenador-Geral de Registro Sindical, a conferi.

Certifica, ainda, que se encontra informada junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais CNES/MTE, a seguinte diretoria com mandato até 25 de setembro de 2015.

#### MEMBROS DIRIGENTES

LAEL MARTINS NOBRE - Presidente  
JOSE ROBERTO DA SILVA - Tesoureiro  
ALINE FARIAS - Diretor  
ANDERSON PIERRE DA ROCHA SCOTO - Diretor  
ANDRE LUIS DE LIMA - Diretor  
DIRCEU ANTONIO DA SILVA - Diretor  
FERNANDO JOAO CORREIA - Diretor  
IVO JOSE DA SILVA - Diretor  
MARIA LUIZA DA SILVA - Diretor  
VALEIR ERTLE - Diretor  
EVANDRO JOAO TEODORO - Membro do Conselho Fiscal  
LEILA MARIA MOMBACH - Membro do Conselho Fiscal  
MALVINA GOMES - Membro do Conselho Fiscal  
PEDRO PAULO LINO - Membro do Conselho Fiscal  
WALTER DE JESUS MULLER - Membro do Conselho Fiscal  
SANDRA RAQUEL SOUZA - Secretário Geral  
ADRIANO JEREMIAS PEREIRA - Suplente de Diretoria  
ANA PAULA DA SILVA GODOI - Suplente de Diretoria  
ELIAS DE JESUS CRUZ - Suplente de Diretoria  
GERSON LUIZ BONOSKI - Suplente de Diretoria  
LUCIANA MARIA DE SOUZA TEIXEIRA - Suplente de Diretoria  
PATRICIA CRISTINA SANTOS THOMAZELLI - Suplente de Diretoria  
ROBERTA REGINA URBANO - Suplente de Diretoria

Brasília, 26 de março de 2013.

  
**MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO**  
Secretário de Relações do Trabalho

Certifico.  
Dou fé.

  
**MANOEL DIAS**  
Ministro do Trabalho e Emprego

## SEÇÃO II

### ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA NO MTE

#### CAPÍTULO 5 - PROCEDIMENTOS INICIAIS PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Nesse capítulo estão apresentadas informações sobre:

- filiação à CUT;
- o conceito de alteração estatutária para o MTE;
- realização de assembleias de alteração estatutária;
- conteúdo, formato e prazos para publicação de editais de alteração estatutária;
- atas de assembleia, editais e lista de presença;
- alteração no estatuto social;
- registro do Sindicato em cartório das alterações.



##### 5.1 Conceito de alteração estatutária para o MTE

A alteração estatutária se refere à mudança na categoria e/ou na base territorial da entidade sindical. Somente pode ser realizada pela entidade que possui registro no MTE e já representa uma categoria profissional e uma base territorial. É formalizada através de um processo administrativo no Ministério do Trabalho e Emprego por meio de requerimento e documentação estabelecidas também na Portaria 326/2013.

Somente após a análise e o deferimento da alteração estatutária pelo MTE no Diário Oficial da União é que o Sindicato pode efetivamente representar a categoria e base territorial pretendida para todos os efeitos legais.

Para promover a alteração estatutária o Sindicato deve observar, além dos procedimentos da Portaria 326/2013, o disposto no Código Civil, sobre a competência privativa da assembleia geral para aprovar alterações no estatuto, desse modo, não é possível convocar um congresso para tal fim.

## 5.2 Alterações no estatuto social para adequação ao Código Civil de 2002

As alterações referentes à adequação do estatuto social ao novo Código Civil de 2002 (Art. 53 e seguintes), à mudança de diretoria, composição de diretoria, elegibilidade, dentre outras, são feitas de acordo com o estatuto de cada Sindicato.

Para esses casos a entidade pode proceder a alteração conforme determina seu estatuto social e posteriormente depositá-lo com as devidas alterações no MTE.



- Quanto às fusões ou incorporações de entidades sindicais para a formação de uma nova entidade sindical são consideradas alterações estatutárias;
- As modificações feitas na base territorial ou na categoria efetuadas apenas no cartório não configuram alterações para fins de representatividade do Sindicato.

A entidade só pode iniciar uma solicitação de alteração estatutária (SA) no Ministério do Trabalho e Emprego se já possuir um registro de entidade sindical ativo. O número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) continuará o mesmo, apenas a categoria ou a base territorial será alterada e validada após análise.

## 5.3 Da assembleia geral de alteração estatutária

Quando a entidade pretende estender a base e/ou modificar a categoria, deve convocar uma assembleia de alteração estatutária toda categoria ou base que representa e a que pretende representar. Os procedimentos para alteração estatutária também é regulamentado pela Portaria nº 326/2013.

## 5.4 Edital de alteração estatutária – conteúdo, formato e prazos

### Conteúdo

O texto do edital deve conter:

- informação clara de que a assembleia é para alteração estatutária;
- convocação dos membros das categorias e bases representadas e pretendidas;
- indicação nominal da base territorial representada com a pretendida, com indicação inclusive dos municípios ou estado;
- local e data da realização da assembleia;
- pauta da assembleia;
- nome e cargo de quem convoca a assembleia (subscritor).



## 5.5 Da ata de alteração estatutária

|   |  |
|---|--|
| <b>Informações que devem constar na ata de ratificação da fundação.</b> | 1. Finalidade da assembleia de alteração estatutária.  |
|   | 2. Data, horário e local da realização conforme o edital.  |
|   | 3. CNPJ, se a entidade já possuir.   |
|   | 4. Categoria profissional a ser representada e a categoria que pretende representar.   |
|   | 5. Base territorial representada e a base territorial objeto da extensão   |
|   | 6. Reescrever o edital de convocação e informar os jornais que foram publicados.   |
|   | 7. Leitura, aprovação e ratificação dos pontos de pauta descritos no edital de convocação, com a descrição da categoria profissional e da base territorial pretendida. |
|   | 8. Qualificação completa de quem convoca a assembleia, do subscritor:<br>✓ nome completo, estado civil e profissão;<br>✓ RG e CPF;<br>✓ número do PIS/PASEP.           |
|   | 9. O nome de quem conduziu a assembleia (geralmente é secretário da mesa).   |

Acompanhada de lista de presença, descrevendo a finalidade da assembleia, data, local da realização, o nome completo dos participantes, CPF e assinatura.

## 5.6 Estatuto Social – alterações

Após as alterações de categoria e base territorial serem aprovadas em assembleia o Sindicato deve encaminhar o estatuto social com as modificações para registro em cartório.

## 5.7 Registro em Cartório e alteração na Receita Federal (CNPJ)

É imprescindível o registro em cartório de todos os documentos produzidos na assembleia de alteração estatutária. Dentre eles, ata, lista de presença, estatuto social entre outros.

Caso o Sindicato também altere a denominação é importante solicitar a alteração na receita federal.

## 5.8 Lançamento da alteração estatutária no site do MTE

Para efetivar o registro de alteração estatutária, o Sindicato deverá realizar a alteração cadastral no site do MTE ([www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)). Ao acessar a página, localizar e clicar no ícone **RELAÇÕES DO TRABALHO**, que fica à esquerda, conforme mostra figura abaixo. Lembrando que para toda e qualquer solicitação no MTE é preciso a certificação digital.



Na sequência, abrirá uma lista. Clique, então, em **CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS**.



Na página seguinte, clicar no ícone ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA (SA) ON LINE.

Fonte MTE

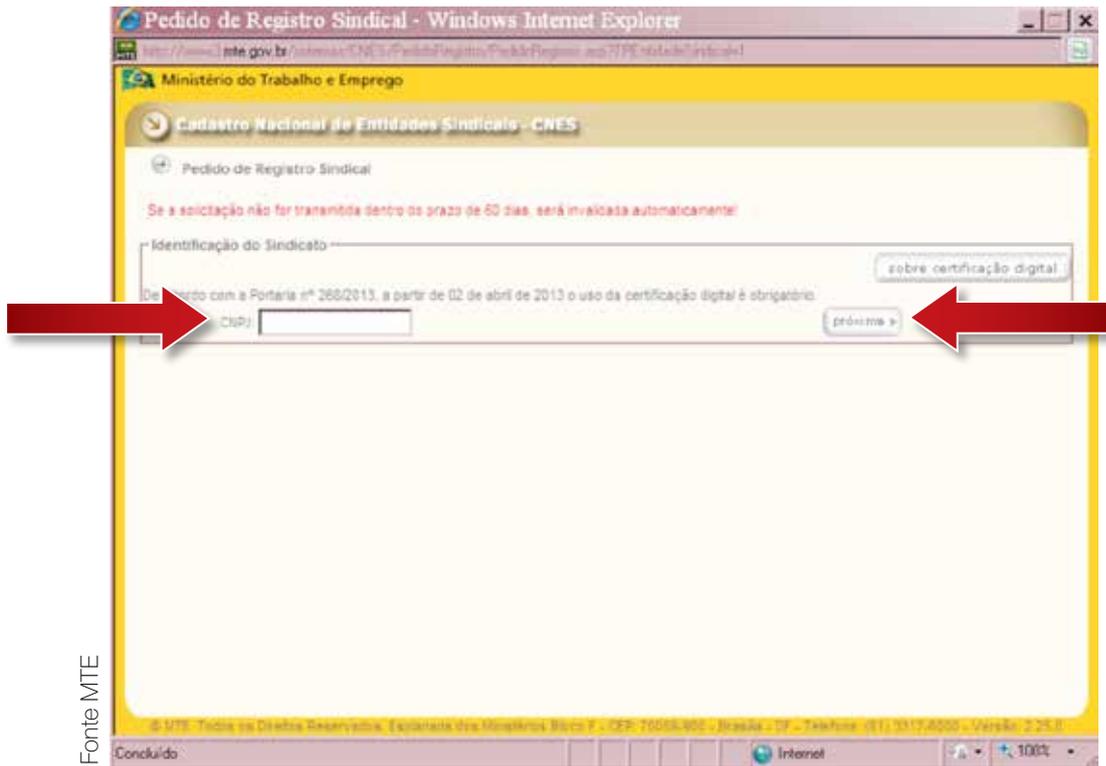
The screenshot shows the MTE portal interface. The main header includes 'Trabalho Ministério do Trabalho e Emprego', 'Acesso à Informação', and 'BRASIL'. The page title is 'Relações de Trabalho Cadastro Nacional de Entidades Sindicais'. A search bar and navigation links are visible. The main content area is titled 'Cadastro Nacional de Entidades Sindicais' and contains several sections: 'Informações Gerais sobre o Cadastro Nacional de Entidades Sindicais', 'Consultas ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais', 'Consulta de Aferição das Centrais Sindicais', 'Consultar Distribuição de Processos', 'Autocomposição', and 'Solicitações'. Under 'Solicitações', there are links for 'Registro Sindical (BC)', 'Alteração Estatutária (SA) - ON-LINE', 'Impugnação', 'Campanha de Atualização Sindical (SR)', and 'Atualização de Dados Perene (SD)'. A red arrow points to the 'Alteração Estatutária (SA) - ON-LINE' link.

Será aberto um sistema que possibilita à entidade requerer a alteração estatutária através do preenchimento de requerimento eletrônico. Para dar início, selecione o GRAU DA ENTIDADE.

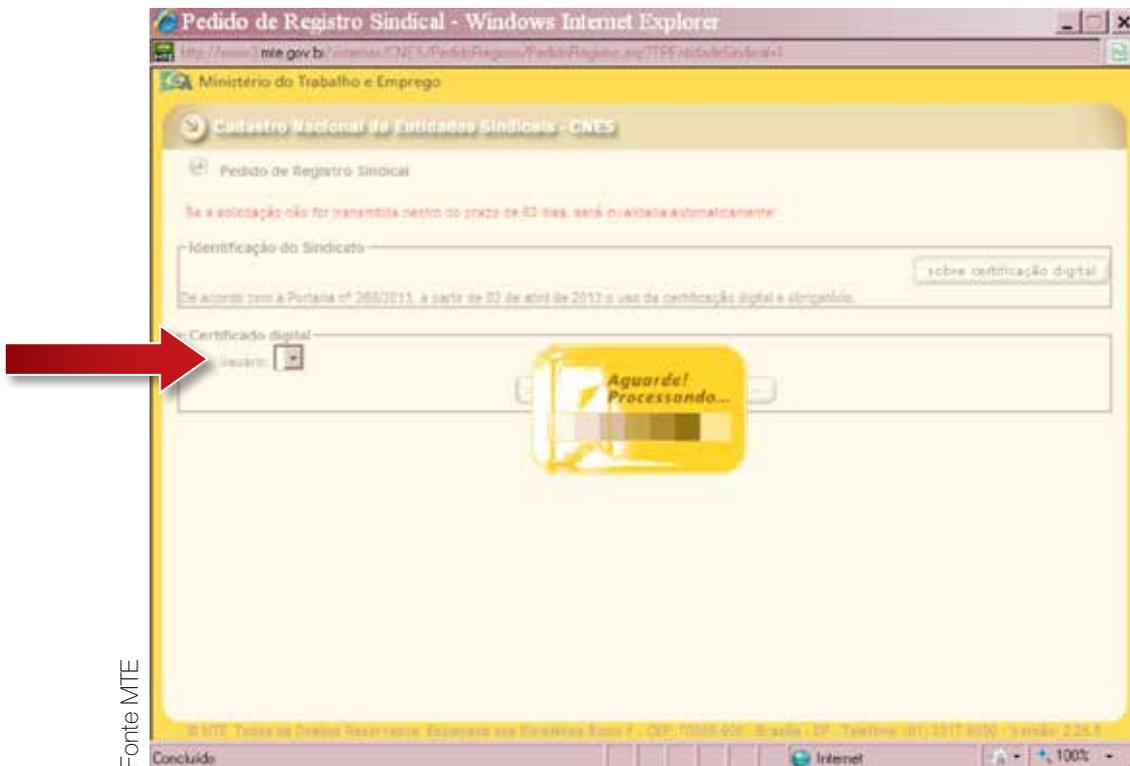
Fonte MTE

The screenshot shows the MTE portal interface for the 'Alteração Estatutária (SA) - ON-LINE' page. The main header is the same as the previous screenshot. The page title is 'Alteração Estatutária (SA) - ON-LINE'. The main content area contains a paragraph explaining the process: 'Para as entidades que já detêm o registro sindical deferido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e possuem CADASTRO ATIVO no sistema CNES, estas podem solicitar o registro de alteração estatutária (SA) através do portal do MTE, mediante o uso da certificação digital. Tal procedimento foi normalizado pela Portaria MTE nº. 2451, de 02 de dezembro de 2011, que alterou a Portaria nº. 186, de 10 abril de 2008. Atualmente, é regida pela Portaria MTE nº. 326 de 1º de março de 2013 para as entidades de primeiro grau (sindicatos) e pela Portaria MTE nº. 186/2008 para as entidades de grau superior (Federações e Confederações)'. Below this text is a 'Requerimento' section with a 'Seleção de Alteração Estatutária:' box. This box contains a dropdown menu for 'Seleção do Grau' with options: 'Sindicato', 'Federação', and 'Confederação'. A red arrow points to the 'Sindicato' option. There are also links for 'Imprimir Solicitação:' and 'Acompanhar solicitação pelo nº do CNPJ:' with an input field and 'OK' button.

Informe o CNPJ e clique em PRÓXIMA.



Na tela seguinte, a entidade deverá informar os códigos da CERTIFICAÇÃO DIGITAL e aguardar o processamento.



A tela seguinte é utilizada para informar novos DADOS CADASTRAIS da entidade, caso haja alguma alteração, tipo endereço, e-mail etc. Após o preenchimento, confira todos os dados, clique em GRAVAR e depois em PRÓXIMA.

Fonte MTE

É na tela seguinte que informamos a nova BASE TERRITORIAL pretendida, aprovada na assembleia de alteração estatutária já realizada. Esses dados devem corresponder à abrangência declarada no Estatuto Social da entidade. Clique a seguir em GRAVAR.

Fonte MTE

## 5.9 Modelo de requerimento para alteração estatutária

Ao transmitir a solicitação, será gerado um protocolo com todas as informações necessárias sobre os prazos, documentos e locais para protocolar a documentação exigida. O requerimento deverá ser anexado aos documentos obrigatórios para o protocolo do pedido de alteração estatutária na Superintendência do Ministério do Trabalho da base do Sindicato.

### SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Emitida via sistema em: 2 de agosto de 2013

Número da Solicitação:

**SA01613**

**1ª via: Ministério do Trabalho e Emprego**

**Razão Social:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO

**CNPJ:** 52.781.333/0001-07 | **Grau da Entidade:** Sindicato

Excelentíssimo Senhor Secretário de Relações do Trabalho,

A entidade sindical acima qualificada solicita, por intermédio de seu representante legal, o Registro de sua Alteração Estatutária. Para tanto, anexa os seguintes documentos:

**I - Requerimento original gerado pelo Sistema, transmitido por certificação digital e assinado pelo representante legal da entidade;**

**II - Edital de convocação dos membros das categorias e bases representadas e pretendidas para a assembléia geral de alteração estatutária, publicado no DOU e em jornal de grande circulação na base territorial, devendo constar a indicação nominal de todos os municípios, Estados e categorias pretendidas e atender ao seguinte:**

- intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de grande circulação não superior a cinco dias;
- publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembléia, para as entidades com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para as entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação; e
- publicação em cada UF, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.

**III - Ata da assembléia geral de alteração estatutária ou de ratificação, onde deverá constar a base territorial, a categoria profissional ou econômica, o número de trabalhadores ou de empresas representadas, conforme o caso, acompanhada de lista de presença contendo finalidade, data, horário e local de realização e, ainda, o nome completo, número de inscrição no CPF, razão social do empregador, se for o caso, e assinatura dos presentes;**

**IV - Estatuto social, aprovado na assembléia geral a que se refere o inciso III, que deverá conter, objetivamente, a categoria e a base territorial da nova representação; e**

**V - Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, conforme indicado em portaria específica, devendo nele constar a razão social e o CNPJ da entidade requerente e utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão 00001 e Código de recolhimento 68888-6, referência 38091800001-3947;**

- A importância para custeio da publicação é variável porque depende das informações compostas na razão social, denominação, categoria, base territorial e CNPJ da entidade. **A entidade não pode abreviar as informações.** É importante a correta descrição, pois caso constate-se que houve abreviação e omissão de termos em discordância com o Estatuto Social, a entidade será notificada a pagar o valor da diferença.
- O comprovante original de pagamento da GRU deve ser anexado ao formulário de simulação do valor da publicação, e entregue juntamente com os outros documentos necessários para o Pedido de Registro.
- A cópia da GRU não é aceita, mesmo que autenticada.
- As listas de presença devem ser assinadas por todos os presentes contendo a finalidade, data, horário e local de realização e ainda, o nome completo, número de inscrição no CPF, razão social do empregador, se for o caso;
- Em caso de cópia, as mesmas devem ser autenticadas **folha a folha**; No caso de cópias simples, estas serão apresentadas juntamente com os originais para conferência e visto do servidor;
- Quando a lista de presença vier em separado da respectiva ata, deve obrigatoriamente conter a identificação da ata a que se refere, inclusive com a data e local onde ocorreu a Assembléia;
- Caso a eleição, a apuração e a posse não tenham ocorrido em uma única assembléia, a entidade deve apresentar atas separadas, com suas respectivas listas de presença;
- Os estatutos sociais e as atas deverão, ainda, estar registrados no cartório da comarca da sede da entidade requerente.
- Não será admitida a apresentação dos documentos de que trata este requerimento, por fax, via postal, correio eletrônico ou outro meio que não os estabelecidos na Portaria nº. 326/2013.

Mogi Mirim/SP, 2 de agosto de 2013.

DANIEL CONSTANTINO PEDRO

<http://www3.mte.gov.br/internet/cnes/relatorios/ComprovanteAlteracaoEstatutaria.asp...> 02/08/2013

## **5.10 Documentos necessários para protocolar a solicitação de alteração estatutária no MTE**

Após a transmissão eletrônica dos dados no CNES, conforme descrito no slide anterior, o Sindicato deverá protocolar na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) do estado local em que fica a sede da entidade sindical ou as gerências, no prazo de trinta dias, os seguintes documentos:

**1 - Requerimento:** original emitido pelo sistema e assinado pelo representante da entidade sindical. Esse documento será emitido após a solicitação (SA) feita no site do Ministério do Trabalho e Emprego.

**2 - Editais:** originais.

- DOU – Folha inteira do DOU na qual conste o edital do Sindicato, que pode ser impresso do site da Imprensa Nacional – [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br); e
- jornal do grande circulação – Folha inteira do original onde consta o edital do Sindicato.

**3 - Cópia autenticada da ATA UNIFICADA** (se fundação, eleição, apuração dos votos e posse da diretoria aconteceu na mesma assembleia), **acompanhada da lista de presença dos participantes, ou**

- Cópia autenticada da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA FUNDAÇÃO ou de RATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO, acompanhada da lista de presença dos participantes.
- Cópia autenticada da ATA DE ELEIÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS DA DIRETORIA, acompanhada da lista de presença dos votantes.
- Cópia autenticada da ATA DE POSSE DA DIRETORIA, acompanhada da lista de presença das pessoas que viram a posse acontecer.

**4 - Cópia simples da CTPS de todos os membros da diretoria eleita ou declaração do órgão (Prefeitura ou Estado) no qual o dirigente possui vínculo de emprego com o número da matrícula.**

**5 - Cópia autenticada do ESTATUTO SOCIAL**, devidamente aprovado em assembleia geral e registrado em cartório, constando objetivamente a categoria e base territorial pretendida.

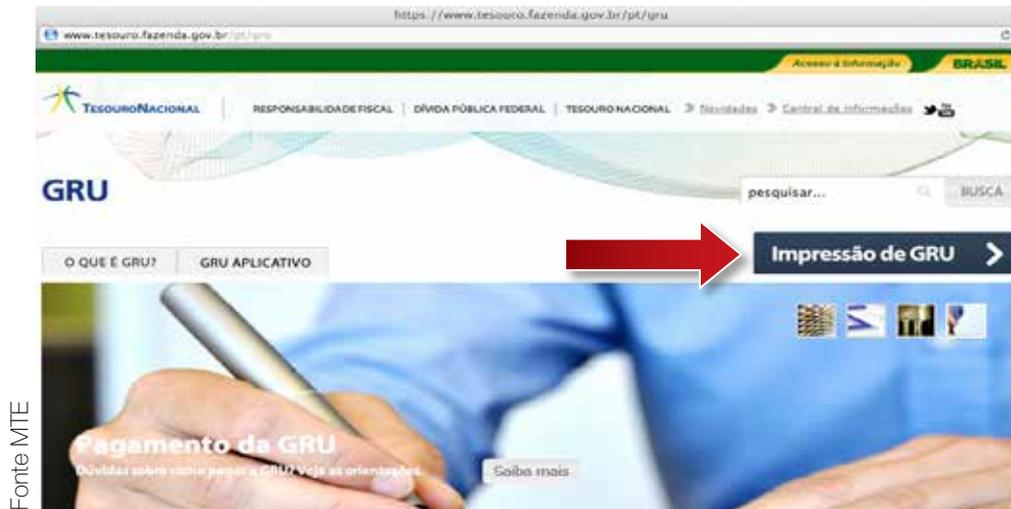
**6 - GRU – GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO** – original.

**7 - CNPJ – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA** – cópia retirada do portal da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

**8 - COMPROVANTE DE ENDEREÇO** - deverá ser em nome da entidade sindical. Original ou cópia autenticada do comprovante de luz, água ou telefone.

## 5.11 Emissão da guia de recolhimento da União (GRU) para a solicitação de alteração estatutária

A GRU deve ser preenchida no site da Secretaria do Tesouro Nacional. Ao acessá-la, na parte superior à direita, clicar no ícone IMPRESSÃO DA GRU.



Digite os CÓDIGOS para a impressão da GRU e clique em AVANÇAR.

- **UG:** 380918
- **Gestão:** 00001
- **Código de Recolhimento:** 68888-6
- **Referência:** 38091800001-3947

Fonte MTE

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| <b>Unidade Gestora (UG)</b>   | 380918  |
| <b>Gestão</b>                 | 00001-TESOURO NACIONAL                        |
| <b>Nome da Unidade</b>        | COORDENACAO-GERAL DE REC. LOGISTICOS-CGRL/MTI |
| <b>Código de Recolhimento</b> | 68888-6 - ANUL.DESPESA NO EXERCICIO           |

Avançar Limpar

Preencha os CAMPOS OBRIGATÓRIOS e clique em EMITIR GRU.

Somente os campos acompanhados por (\*) são de preenchimento obrigatório.

Número de Referência <sup>?</sup>  
 (\*) CAMPO OBRIGATÓRIO

Competência (mm/aaaa) <sup>?</sup>

Vencimento (dd/mm/aaaa) <sup>?</sup>

CNPJ ou CPF do Contribuinte  
 (\*) CAMPO OBRIGATÓRIO

Nome do Contribuinte / Recolhedor  
 (\*) CAMPO OBRIGATÓRIO

(=) Valor Principal  
 (\*) CAMPO OBRIGATÓRIO

(-) Descontos/Abatimentos

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Juros/Encargos

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Total <sup>?</sup>  
 (\*) CAMPO OBRIGATÓRIO

Selecione uma opção de geração:  
 Geração em HTML (recomendada) ▾

Selecione a opção **Geração em PDF** ou **Imprimir PDF**, para visualizar a GRU, você precisará de um programa específico para visualizar arquivos PDF, como, por exemplo, o **Adobe Acrobat Reader**. Verifique se ele está instalado em seu computador. Caso não esteja, clique na imagem para instalá-lo.



Fonte MTE

Sair Emitir GRU Limpar

## 5.12 Modelo de GRU

Gerado a partir do site da Secretaria do Tesouro Nacional

**SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADADA COM CHEQUE**

|  |                              |                 |
|--|------------------------------|-----------------|
| <br>MINISTÉRIO DA FAZENDA<br>SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL<br>Guia de Recolhimento da União - GRU                                      | Código de Recolhimento       | 68888-6         |
|  | Número de Referência         | 380918000013912 |
|  | Competência                  | 05/2013         |
|  | Vencimento                   | 10/05/2013      |
| Nome do Contribuinte / Recolhedor:<br>MODELO DE IMPRESSÃO  | CNPJ ou CPF do Contribuinte: |                 |
| Nome da Unidade Favorecida:<br>COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGÍSTICOS-CGRU/MTE   | UG / Gestão                  | :380918 / 00001 |
| Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.<br><b>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE</b> | (=) Valor do Principal       | 0,00            |
|  | (-) Desconto/Abatimento      |                 |
|  | (-) Outras deduções          |                 |
|  | (+) Mora / Multa             |                 |
|  | (+) Juros / Encargos         |                 |
| GRU SIMPLES<br>Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.<br>[STNETEBF230F9E0800E59C03803337908E1]  | (+) Outros Acréscimos        |                 |
|  | (=) Valor Total              | 0,00            |

8997000000-3 00000001010-3 95523168888-6 80483121814-6



Fonte MTE

## CAPÍTULO 6 - OUTROS TIPOS DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

### CONFORME A PORTARIA 326/2013

Nesse capítulo estão apresentadas informações sobre:

- a diferença entre fusão e incorporação.



#### 6.1 Fusão

Para fins de registro sindical, a fusão consiste na união de duas ou mais entidades sindicais destinadas à criação de uma nova entidade, com novo CNPJ e com propósito de suceder-lhes em obrigações e direitos, resultando na soma das categorias e bases dessas entidades.

A autorização da solicitação de fusão resultará no cancelamento dos registros sindicais anteriores das entidades que se uniram. Nesses termos é importante frisar o que a Portaria 326/2013, em seu artigo 5º e incisos, aponta como procedimentos e documentos para a solicitação de fusão:

- “**Editais de convocação** de assembleia geral específica de cada Sindicato, publicados com intervalo não superior a cinco dias no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação nas respectivas bases territoriais, com a antecedência mínima prevista nos estatutos de cada entidade.”
- “**Edital de convocação** conjunto dos membros das categorias, subscrito pelos representantes legais dos respectivos Sindicatos, para a assembleia geral de fusão, do qual conste a indicação nominal de todos os municípios, estados e categorias a serem fundidas, publicados na forma do inciso II do art. 3º da Portaria.”
- “**Ata das assembleias gerais** que autorizaram e que decidiram pela fusão, respeitadas os quóruns estatutários, acompanhadas das respectivas listas de presença, contendo finalidade, data, horário e local de realização, além do nome completo, número do CPF, a razão social do empregador, se for o caso, e a assinatura dos presentes.”
- “**Ata de eleição e apuração de votos da nova diretoria**, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, número de sindicalizados aptos a votar, número de votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, votos brancos e nulos e resultado do processo eleitoral.”
- “**Estatuto social**, aprovado na assembleia geral, que deverá conter as categorias e base territorial objeto da fusão, não sendo aceitos termos como “afins”, “conexos”, “similares”, entre outros.”
- “**Comprovante de endereço** em nome da nova entidade.”

Se no estatuto do Sindicato não houver prazo mínimo para convocação das assembleias deverão ser observados os seguintes prazos: 20 dias entidades com base municipal, intermunicipal ou estadual e 45 dias para entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação.

## 6.2 Incorporação

Segundo o artigo 9<sup>a</sup>, da Portaria nº 326/2013:

“Considera-se incorporação, para fins de registro sindical, a alteração estatutária pela qual uma ou mais entidades sindicais são absorvidas por outra com o objetivo de lhes suceder em direitos e obrigações, permanecendo apenas o registro sindical da entidade incorporadora”.

Autorizado o pedido de incorporação, serão cancelados os registros sindicais das outras entidades incorporadas. De acordo com artigo 10<sup>o</sup>, da Portaria 326/2013, para requerer incorporação, os Sindicatos interessados deverão juntar os seguintes documentos a seguir:

- **“Editais de convocação de assembleia geral específica de cada Sindicato** para autorização da incorporação, publicados com intervalo não superior a cinco dias no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação nas respectivas bases territoriais, com a antecedência mínima prevista nos estatutos de cada entidade.”
- **“Edital de convocação conjunta dos membros das categorias**, subscrito pelos representantes legais dos respectivos Sindicatos, para a assembleia geral de incorporação, do qual conste a indicação nominal de todos os municípios, estados e categorias objeto da incorporação.”
- **“Ata das assembleias gerais** que autorizaram e que decidiram pela incorporação, respeitados os quóruns estatutários, acompanhadas das respectivas listas de presença, contendo finalidade, data, horário e local de realização, além do nome completo, número do CPF, razão social do empregador, se for o caso, e assinatura dos presentes.”
- **“Ata de eleição e apuração de votos da nova diretoria**, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, número de sindicalizados aptos a votar, número de votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, votos brancos e nulos e resultado do processo eleitoral, acompanhada de lista de presença dos votantes.”
- **“Estatuto social**, aprovado na assembleia geral, que deverá conter, objetivamente, a categoria e a base territorial da nova representação.”
- Se no estatuto do Sindicato não houver prazo mínimo para convocação das assembleias deverão ser observados os seguintes prazos: 20 dias entidades com base municipal, intermunicipal ou estadual e 45 dias para entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação.

## **CAPÍTULO 7 - PROCEDIMENTOS NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO NO MTE**

Nesse capítulo estão apresentadas informações sobre:

- impugnação;
- mediação / autocomposição;
- como consultar o andamento do processo no site do MTE.



### **7.1 Impugnação**

#### **Conceito de impugnação para o MTE**

A impugnação consiste na possibilidade de uma entidade sindical contestar a solicitação do registro sindical ou alteração estatutária de outra entidade de mesmo grau, cuja representatividade coincida, no todo ou em parte, com intuito de evitar a quebra da unicidade sindical.

#### **Quem pode impugnar?**

Tem legitimidade para impugnar a entidade de mesmo grau da requerente, ou seja, Sindicato pode impugnar Sindicato, mas não uma Federação. É preciso possuir representação da categoria profissional coincidente, no todo ou em parte, registro e cadastro ativo no Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **Prazo para impugnação**

A publicidade do pedido de registro sindical e de alteração estatutária é obrigatório para dar conhecimento do pedido às entidades sindicais existentes que tenham interesse em impugná-lo. O prazo para dar entrada ao processo de impugnação é de trinta dias contados a partir da primeira publicação do pedido de registro ou alteração estatutária no Diário Oficial da União.

#### **Onde protocolar?**

As impugnações são protocoladas diretamente no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo vedada impugnação por qualquer outro meio.

## **Documentos Necessários:**

- requerimento com o CNPJ da entidade ou das entidades conflitantes, indicando a coincidência existente de base territorial e/ou de categoria e se o conflito se encontra no registro sindical ou no processo em tramitação;
- certidão sindical da entidade impugnante expedido pelo MTE ou comprovante de publicação do pedido de registro;
- estatuto social que demonstre a existência do conflito nos termos da Portaria 326/2013
- atas de eleição e apuração de votos e ata de posse da diretoria;
- cópia do requerimento de atualização sindical, extraído do endereço eletrônico [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br), devidamente preenchido, assinado e protocolado no MTE, quando a entidade sindical possuir registro deferido.

## **Observações**

Se as informações no sistema CNES da entidade impugnante estiverem atualizadas será dispensada da apresentação dos documentos previstos nos incisos III, IV e V da Portaria 326/2013.

Cada impugnação deverá individual e se referir a um único pedido de registro sindical.

## **7.2 Mediação**

### **Conceito de mediação para o MTE**

A mediação está prevista na Portaria 326/2013, que a define como um procedimento destinado à solução dos conflitos de representação sindical, com o auxílio de um servidor, que desenvolverá a função de mediador, para coordenar as reuniões e discussões entre os interessados, buscando solução livremente acordada pelas partes.

As datas e os locais das reuniões são publicados no Diário Oficial da União e, via de regra, as mediações ocorrem na Superintendência do Estado dos Sindicatos.

Geralmente são submetidos à mediação os processos que sofreram impugnações. Com relação à data da reunião, os representantes legais das entidades conflitantes serão notificados com antecedência mínima de quinze dias e havendo acordo entre as partes, será produzida pelo MTE uma ata relatando objetivamente a representação de cada entidade envolvida no acordo e o prazo para apresentação de estatutos que contenham os elementos identificadores da nova representação ao MTE.

Os Sindicatos com conflito de representação podem, a qualquer tempo, requerer ao Ministério do Trabalho e Emprego a realização de mediação.

## 7.3 Acompanhamento do processo

Para saber o andamento do processo no Ministério do Trabalho e Emprego basta seguir a nova sequência de procedimentos abaixo.

Para acompanhar o andamento do processo, após entrar na página do MTE (www.mte.gov.br), bastar clicar em **RELAÇÕES DO TRABALHO**, no lado esquerdo da página e, em seguida, escolher a opção **CONSULTAS AO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADE SINDICAL**, conforme figura abaixo.

The image shows a screenshot of the MTE website. On the left, there is a vertical navigation menu with the following items: 'Acesso à Informação', 'Institucional', 'Conselhos e Comissões', 'Emprego e Renda', 'Inspeção do Trabalho', 'Economia Solidária', 'Relações de Trabalho', 'Consulta de Aferição das Centrais Sindicais', 'Assistência e Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho', 'Autocomposição', 'Cadastro de Entidades Sindicais Especiais', 'Cadastro Especial de Colônias de Pescadores - CCEP', and 'Cadastro Nacional de Entidades Sindicais'. A red arrow points to the 'Relações de Trabalho' menu item. The main content area shows the 'Cadastro Nacional de Entidades Sindicais' page. A red arrow points to the 'Consultas ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais' link in the main content area. The page header includes 'Relações de Trabalho', 'Cadastro Nacional de Entidades Sindicais', and 'Portal do Trabalho e Emprego'. The date 'Quarta-Feira, 30 de outubro de 2013.' is displayed. The search bar contains 'digite aqui'. The page footer includes 'Fonte MTE'.

Serão expostas três opções de consulta:

- 1- por número de processo;
- 2- pelo número do livro, página e ano da carta sindical (para Sindicatos com registro antes de 1990);
- 3- por número de CNPJ.

### Processo de Registro Sindical

O número do processo é o mesmo número do protocolo do pedido de registro feito na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado. Na maioria das vezes, o número começa com 24... ou 46..., e possui de 15 (quinze) a 17 (dezessete) números. Exemplo: 24000.000000/90-10 ou 46000.000000/2013-10. Para consulta no site digite apenas até o ano.

The image shows a screenshot of the MTE website's 'Processos de Registro Sindical' form. The form contains the following text: 'Processos de Registro Sindical:', '1. Para processos anteriores ao ano 2000 digite o ano com dois dígitos. Ex.: Ano 2000 - 46000.008855/00, Ano 1999 - 46000.008855/99', '2. Para processos a partir do ano 2001 digite o ano com quatro dígitos. Ex.: Ano 2001 - 46000.008855/2001, Ano 2002 - 46000.008855/2002', '3. O Campo DV representa o dígito verificador do processo.', and 'ATENÇÃO: Esta consulta não certifica a regularidade de nenhuma Entidade.' Below the text, there are two input fields: 'Digite o número do processo: \*\*\*' and 'DV: \*\*\*'. At the bottom, there are two buttons: 'Pesquisar' and 'Limpar'. The page footer includes 'Fonte MTE'.

## Carta Sindical

A carta sindical é o registro sindical de Sindicatos antes de 1990, e também podem ser consultadas pelo site do MTE. Exemplo: livro 100, página 050, ano 1961

Fonte MTE

**Carta Sindical:**

1. Para consultar Cartas Sindicais, basta inserir os números do Livro, da Página e do Ano da Carta Sindical.
2. O ano deve ser com 4 dígitos. Ex.: 1900, 2001.

**Digite os dados da Carta Sindical:**

Livro:  Página:  Ano da Carta:

## CNPJ

Digitar o CNPJ sem pontos ou traços.

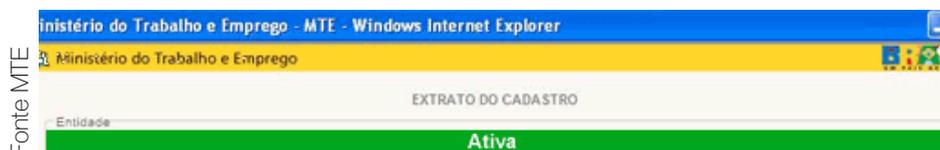
Fonte MTE

**Consultar Solicitações:**

1. Para consultar a situação de sua solicitação, basta inserir o número do CNPJ ou o número da solicitação.

Nº. do CNPJ:  Nº. da solicitação:

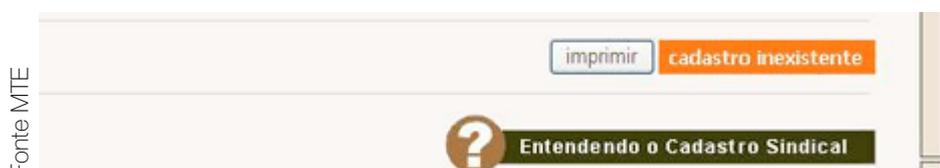
O sistema abrirá automaticamente em seu processo e na parte superior do cadastro haverá uma barra colorida que indica a situação da entidade sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. A barra verde (ATIVA) indica que a entidade possui registro sindical ou alteração estatutária concedida.



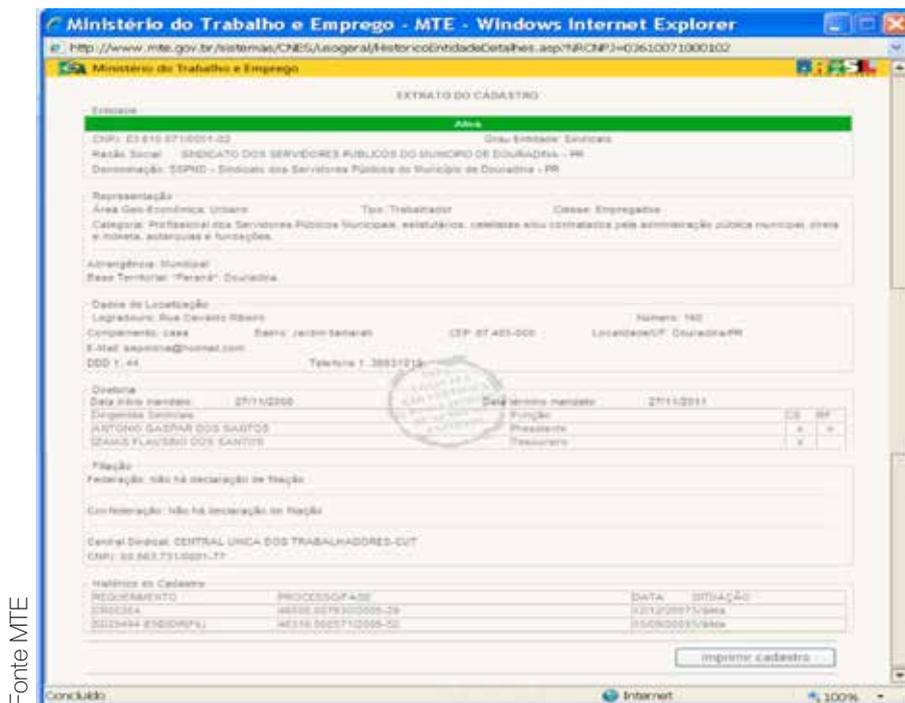
A barra vermelha (INATIVA) indica que o registro sindical da entidade está suspenso ou cancelado.



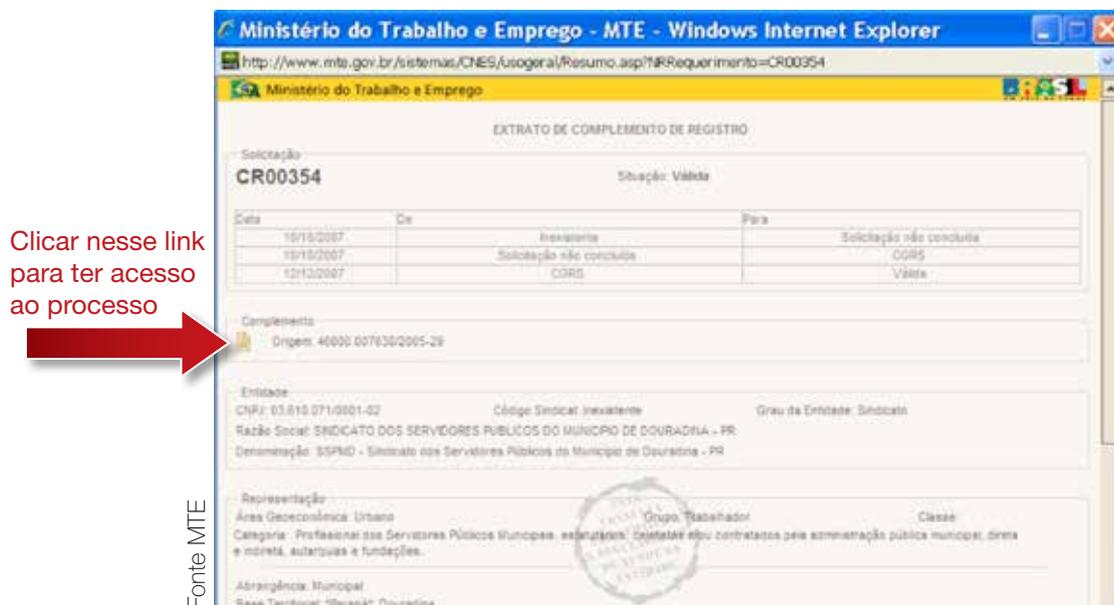
A informação de cadastro inexistente aparece em processos, cartas e solicitações quando a entidade possui registro sindical, mas não procedeu à atualização sindical ou a entidade não possui registro sindical, pois sua solicitação encontra-se em análise ou está não válida.



Se a entidade já tem seu cadastro atualizado no banco de dados do Ministério do Trabalho e Emprego, abrirá a página do EXTRATO DO CADASTRO, conforme mostra a próxima figura.



Nos outros dois casos, será preciso clicar nas opções: SC ou SR válidas, para ter acesso ao extrato do seu processo, conforme demonstra o exemplo a seguir.



Quando entrar no link em que consta o número do processo (geralmente abre primeiro o processo de origem da entidade) abrirá o espelho demonstrativo dos andamentos ocorridos no período da análise da documentação encaminhada.

No final do espelho, um índice mostrará as fases já transcorridas no andamento da análise. Dessa forma, ficará mais fácil identificar qual foi o último passo encaminhado do seu processo. Veja na figura a seguir um modelo de acompanhamento.

## Tramitação de processo

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE - Windows Internet Explorer  
 http://www.mte.gov.br/sistemas/CNES/consulta/contendo/Processos\_Registro\_Alteracao.asp?Extrato=18NRProcesso=4600000763

Ministério do Trabalho e Emprego

Consulta Realizada em 16 de Outubro de 2009.

PROCESSO DE PEDIDO DE REGISTRO

Entidade: 46000.0070302005-29 Grau Entidade: Sindicato CNPJ: 03.618.071/0001-02  
 Denominação: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Douradina - PR (SSPM)

Representação:  
 Tipo Setor: Laboral Setor: Serviço Público  
 Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, estatutários, celetistas e/ou contratados pela administração pública municipal, direta e indireta, autarquias e fundações

Abrangência: Municipal  
 Base Territorial: Paraná - Douradina

Endereço de Localização:  
 Logradouro: Rua Osvaldo Rêgo Nº 100 CEP: 87.401-200 Localidade/UF: Douradina/PR  
 Complemento: Telefone 1: Telefone 2: E-mail:

Observações:  
 Presidente: Antonio Gaspar dos Santos  
 Observação: Presidente Antonio Gaspar dos Santos - comprovante de depósito de \$167,54 original fls. 02.

Tramitação:

| FASE | DATA       | Observação  |
|------|------------|---|
| PRO  | 15/05/2005 | Processo cadastrado   |
| ENT  | 17/05/2005 | Processo cadastrado   |
| RCP  | 26/05/2005 | 187.54  |
| RET  | 21/11/2005 | 46000.006205/00-11 está arquivado (https) não poderá ser apensado a este. Entidade não publicou Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária de Ratificação da Fundação (TR/2005) em Diário de Circulação Estadual. Na DOE-PR e nos diários regionais não respeitou 10 dias entre AGE e Edital, que convocou apenas associados. Revisar Estatuto Social, deverá especificar explicitamente a base territorial. Encosse proceder com Edital de Convocação para Assembleia de Ratificação de Fundação, contendo nome, convocando toda categoria (não apenas associados) e base territorial conforme Estatuto, em jornal de circulação estadual PR, DOE-PR e jornal regional (se houver), respeitando 10 dias entre jornal e AGE. Enviar originais ou cópia autenticada em folha íntera. Enviar ata e lista de presenças da Assembleia requerida autnt. ou rubric. RR pela Diretoria. |
| OPI  | 28/11/2005 | OFICIO/SRT/CGRS/CONES Nº 1654/05  |
| OTD  | 20/12/2005 | R.60 Encaminha. Pedido de prorrogação de prazo por 60 dias.   |
| ARC  | 15/03/2006 | Fls. 61 - Prazo de 30 dias a contar deste para apresentação de documentos. Não atendido será arquivado conforme art. 4º § 2º da Portaria nº 343, de 04 de maio de 2000, o requerente não cumprido a(s) exigência(s), o pedido será declarado inexistente, e, a seguir, encaminhado ao Arquivo Geral deste Ministério.   |
| APE  | 20/01/2007 | Processo Apensado 46000.0020972007-71. Obs.: Encaminha ata de assembleia geral e lista de presença, estatuto original e estatuto social   |
| REA  | 15/02/2007 |   |
| ARP  | 16/03/2007 |   |
| DOC  | 19/03/2007 | Encaminhado p/ PFR.   |
| XCA  | 12/04/2007 | Oper 29.07  |
| REC  | 17/04/2007 |   |
| EXE  | 11/05/2007 |   |
| PNR  | 15/05/2007 | Seção, ítem, 62 nº 114.   |
| EXE  | 26/11/2007 |   |
| ESB  | 27/11/2007 |   |
| RES  | 12/12/2007 | DOU Nº 238 Seção: 1 Página: 73  |
| ENC  | 12/12/2007 |   |
| CCA  | 13/12/2007 |   |
| YCC  | 16/09/2008 | 010315/09) enviar cópia (PV)  |
| EXE  | 23/09/2008 |   |
| CEF  | 15/10/2008 | ATS/O/Ofício nº 1035/09/DIC/RES/CGRS/SRT/SE/MTE   |
| OPI  | 16/10/2008 | OF/DIC/RES/CGRS/Nº 51035/09   |

Legenda das Fases do Andamento

| FASE | DESCRIÇÃO   |
|------|---|
| ANA  | Processo Análise  |
| APE  | Processo Apensado - juntado ao processo principal         |
| ARC  | Aviso de juntada de recebimento de correspondência        |
| ARP  | Proc. encaminhado p/Arquivo analisar e/ou revisar análise |
| CEF  | Preparação/Processo do Código Sindical                    |
| CXA  | Caixa - Devolver ao Armário                               |
| DOC  | Documentação Completa                                     |
| REC  | Recebimento de Processo                                   |
| RES  | Registro Sindical publicado no DOU                        |
| RET  | Pedido Retido por falta de Documentos                     |

Solicitação de recadastramento associada: CR00354

apensar imprimir consulta cadastro

Fases ocorridas durante a análise do processo

Legenda das fases utilizadas

Mostra todos os apensos juntados ao processo.

Acesso direto ao cadastro da entidade.

Fonte MTE

## Referências

BRASIL, 1942. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>

BRASIL, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>

BRASIL, 2002. **Código Civil Brasileiro**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)>

BRASIL, 2006. Ministério do Trabalho e Emprego. **Solicitação de registro de entidade sindical: manual do usuário**. – Brasília: MTE, SRT, CDIn, CGI, 2006. 14 p.:il. SIRT

BRASIL, 2008. Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008. **Dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11648.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11648.htm) >

BRASIL, 2013A. Portaria nº 326 de 11 de Março de 2013. **Dispõe sobre os pedidos de registro das entidades sindicais de primeiro grau no Ministério do Trabalho e Emprego**. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D3DCADFC3013F5281ACF8347B/Port.SRT.326-2013.pdf>

BRASIL, 2013B. Portaria nº. 268, de 21 de Fevereiro de 2013. **Estabelece o uso obrigatório da certificação digital emitida conforme a ICP-Brasil nas solicitações realizadas eletronicamente via internet no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais CNES**. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D3D183EB0013D4A2D77CE3BB7/Portaria%20n%C2%B0.%20268%20de%2021%20de%20Fevereiro%20de%202013%20-%20Certifica%C3%A7%C3%A3o%20Digital.pdf>

BRASIL, 2013C. Portaria nº 570, de 24 de Abril de 2013. **Altera a Portaria nº. 2003, de 19 de agosto de 2010, que aprova o modelo de certidão de registro sindical**. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D3DCADFC3013E55DF55EC69AE/Port%20570-2013%20altera%20certid%C3%A3o%20sindical.pdf>

## ANEXOS

A seção de anexos é composta de:

- ficha de Filiação à CUT;
- Portaria nº 326, de 1º de Março de 2013 - Dispõe sobre registro sindical para entidades sindicais de 1º grau;
- Convenção nº 87 da OIT;
- Lei 11.648, de 31 de Março de 2008 - Lei das Centrais Sindicais;
- Portaria nº 268, de 21 de fevereiro de 2013 - Dispõe sobre o uso obrigatório da certificação sindical.



## Ficha de Filiação à CUT

|  |                      |   |                      |
|--|----------------------|---|----------------------|
|   |                      | Central Única de Trabalhadores - Fundada em 28/8/83<br><b>FICHA DE FILIAÇÃO</b> |                      |
| <b>I. Dados Cadastrais da Entidade</b>   |                      |   |                      |
| Razão social da entidade   |                      | <input type="text"/>  |                      |
| Nome fantasia  | <input type="text"/> | Sigla/Abreviação  | <input type="text"/> |
| CNPJ   | <input type="text"/> | Registro Sindical no MTE  | <input type="text"/> |
| Endereço completo  |                      | <input type="text"/>  |                      |
| CEP  | <input type="text"/> | Cidade  | <input type="text"/> |
|  | <input type="text"/> | Estado  | <input type="text"/> |
| E-mail   | <input type="text"/> | Fone 1  | <input type="text"/> |
| Site   | <input type="text"/> | Fone 2  | <input type="text"/> |
| Presidente   | <input type="text"/> | Celular   | <input type="text"/> |
| E-mail   | <input type="text"/> | • Mandato da Diretoria  |                      |
| Tesoureiro   | <input type="text"/> | Início  | <input type="text"/> |
| E-mail   | <input type="text"/> | Término   | <input type="text"/> |
| <b>II. Dados sobre afiliação à CUT</b>   |                      |   |                      |
| Data de filiação   | <input type="text"/> | Data de aprovação da filiação   | <input type="text"/> |
| <b>III. Totalização de trabalhadores</b>   |                      |   |                      |
| Nº de trabalhadores na Base (ativos e aposentados)   |                      | <input type="text"/>  |                      |
| Nº de trabalhadores Associados (ativos e aposentados)  |                      | <input type="text"/>  |                      |
| <b>IV. Declaração de intenção de filiação à CUT</b>  |                      |   |                      |
| Solicitamos nossa filiação à Central Única dos Trabalhadores e declaramos que este ato é fruto de uma decisão democrática e soberana dos trabalhadores. Manifestamos nosso reconhecimento automático e nossa adesão imediata aos princípios, objetivos e normas estabelecidos em seu Estatuto, subordinando-nos à sua política e às suas instâncias deliberativas. |                      |   |                      |
| <input type="text"/>   |                      |   |                      |
| Assinatura do presidente   |                      | Assinatura do tesoureiro  |                      |
| Local / Data   | <input type="text"/> | /   | <input type="text"/> |
|  | <input type="text"/> | de  | <input type="text"/> |
|  | <input type="text"/> | de  | <input type="text"/> |
| <b>V. Opção pagamento contribuição estatutária:</b> <input type="checkbox"/> débito automático <input type="checkbox"/> boleto bancário  |                      |   |                      |
| Rua Caetano Pinto, 575 • CEP: 03041 000 - Brás • São Paulo - SP • Tel.: (11) 2108 - 9200 Fax: (11) 2108 - 9310<br>cut@cut.org.br - www.cut.org.br  |                      |   |                      |

Reprodução Autorizada

## **Portaria nº 326, 1º de março de 2013.**

Publicada no DOU, edição Nº 47 de 11/03/2013, pág. 95

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº- 326, DE 1º- DE MARÇO DE 2013 (\*)

Dispõe sobre os **PEDIDOS DE REGISTRO DAS ENTIDADES SINDICAIS** de primeiro grau no Ministério do Trabalho e Emprego.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e na Súmula nº 677, do Supremo Tribunal Federal, resolve:

### **TÍTULO I - DO PEDIDOS**

#### **CAPÍTULO I - DAS SOLICITAÇÕES**

##### **SEÇÃO I - SOLICITAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL**

**Art. 1º** Os procedimentos administrativos relacionados com o registro de entidades sindicais de primeiro grau no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE serão os previstos nesta Portaria.

**Art. 2º** Para a solicitação de registro sindical a entidade deverá possuir certificado digital e acessar o Sistema do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, disponível no endereço eletrônico [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br), e seguir as instruções ali constantes para a emissão do requerimento de registro, após a transmissão eletrônica dos dados.

##### **TRANSMISSÃO DE DADOS E PROTOCOLIZAÇÃO**

**Art. 3º** Após a transmissão eletrônica dos dados, o interessado deverá Protocolizar na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE ou nas Gerências da Unidade da Federação onde se localiza a sede da entidade os seguintes documentos, no prazo de 30 (trinta dias):

I - Requerimento original emitido pelo Sistema, transmitido por certificação digital e assinado pelo representante legal da entidade.

## DA DOCUMENTAÇÃO

II - edital de convocação dos membros da categoria para assembleia geral de fundação ou ratificação de fundação da entidade, do qual conste o nome e o endereço do subscritor, para correspondência, bem como indicação nominal de todos os municípios, Estados e categoria ou categorias pretendidas, publicado no Diário Oficial da União - DOU e em jornal de grande circulação na base territorial, que deverá atender também ao seguinte:

- a) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de grande circulação não superior a cinco dias;
- b) publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembleia, para as entidades com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para as entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação;
- c) publicação em todas as Unidades da Federação - UF, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.

III - ata da assembleia geral de fundação ou de ratificação de fundação da entidade, onde deverá constar a base territorial, a categoria profissional ou econômica pretendida, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização e, ainda, o nome completo, o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, razão social do empregador, se for o caso, e assinatura dos presentes;

IV - ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, votos brancos e nulos e o resultado do processo eleitoral, acompanhada de lista de presença dos votantes;

V - ata de posse da diretoria, com a indicação da data de início e término do mandato, devendo constar, sobre o dirigente eleito:

- a) nome completo;
- b) número de inscrição no CPF;
- c) função dos dirigentes da entidade requerente;
- d) o número de inscrição no Programa de Integração Social ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, quando se tratar de entidades laborais;
- e) o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa representada, quando de entidades patronais;
- f) o número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando de entidades de profissionais liberais; e
- g) o número de inscrição na prefeitura municipal, quando de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.

VI - no caso de dirigente de entidade laboral, cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS onde conste:

- a) o nome e foto do empregado;
- b) a razão social e CNPJ do atual ou último empregador; e
- c) o contrato de trabalho vigente ou o último.

VII - estatuto social, aprovado em assembleia geral, que deverá conter objetivamente a categoria e a base territorial pretendida, não sendo aceitos os termos como afins, conexos e similares, entre outros;

VIII - comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, conforme indicado em portaria específica, devendo nele constar a razão social e o CNPJ da entidade requerente e utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão 00001 e Código de recolhimento 68888-6, referência 38091800001-3947;

IX - comprovante de inscrição do solicitante no CNPJ, com natureza jurídica de Entidade Sindical;

X - comprovante de endereço em nome da entidade; e

XI - qualificação do subscritor ou subscritores do edital a que se refere o inciso II, contendo:

- a) nome completo;
- b) número de inscrição no CPF;
- c) número de inscrição no PIS/Pasep, no caso de entidade laboral;
- d) número de inscrição no CNPJ, quando se tratar de entidades patronais;
- e) número de inscrição no conselho profissional, quando se tratar de entidades de profissionais liberais; e
- f) número de inscrição na prefeitura municipal, quando se tratar de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.

§ 1º No caso de entidades rurais, os documentos listados no inciso V, alíneas “d” e “e”, e inciso XI, alíneas “c” e “d”, poderão ser substituídos pelo número da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP/Pronaf expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, pelo número de inscrição no Cadastro de Segurados Especiais do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou de inscrição no Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

§ 2º Não sendo apresentados os documentos no prazo a que se refere este artigo, o requerimento eletrônico será automaticamente cancelado e o interessado deverá refazer o requerimento.

## **SUBSEÇÃO I – FUSÃO**

**Art. 4º** Será considerada fusão, para os fins de registro sindical, a união de duas ou mais entidades sindicais destinadas à formação de uma nova com a finalidade de suceder-lhes em direitos e obrigações, e resultará na soma das bases e categorias dessas entidades.

Parágrafo único. O deferimento da solicitação de fusão importará no cancelamento dos registros sindicais preexistentes.

**Art. 5º** Para a solicitação de fusão os Sindicatos interessados deverão proceder na forma do art. 2º e 3º, caput e incisos I, V, VI, VIII e IX do art. 3º, com a juntada dos documentos a seguir:

I - editais de convocação de assembleia geral específica de cada Sindicato, para autorização da fusão, publicados com intervalo não superior a cinco dias no DOU e em jornal de grande circulação nas respectivas bases territoriais, com a antecedência mínima prevista nos estatutos de cada entidade;

II - edital de convocação conjunta dos membros das categorias, subscrito pelos representantes legais dos respectivos Sindicatos, para a assembleia geral de fusão, do qual conste a indicação nominal de todos os municípios, Estados e categorias a serem fundidas, publicados na forma do inciso II do art. 3º;

III - ata das assembleias gerais que autorizaram e que decidiram pela fusão, respeitados os quóruns estatutários, acompanhadas das respectivas listas de presença, contendo finalidade, data, horário e local de realização e, ainda, o nome completo, número do CPF, a razão social do empregador, se for o caso, e a assinatura dos presentes;

IV - ata de eleição e apuração de votos da nova diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, do número de sindicalizados aptos a votar, do número de votantes, das chapas concorrentes com a respectiva votação, dos votos brancos e nulos e do resultado do processo eleitoral;

V - estatuto social, aprovado na assembleia geral a que se refere o inciso II deste artigo, que deverá conter as categorias e base territorial objeto da fusão, não sendo aceitos termos como afins, conexos e similares, entre outros; e

VI - comprovante de endereço em nome da nova entidade.

Parágrafo único. Não havendo previsão estatutária de prazo mínimo para convocação das assembleias de que trata o inciso I deste artigo, deverão ser observados os prazos previstos na alínea “b” do inciso II do art. 3º desta Portaria.

## **SEÇÃO II - SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

**Art. 6º** Para os fins de registro sindical será considerado registro de alteração estatutária aquele que se refira à mudança na categoria e/ou na base territorial da entidade sindical.

§ 1º O Sindicato que pretenda registrar alteração estatutária deverá, antes, proceder à atualização cadastral nos termos desta Portaria.

§ 2º As alterações estatutárias de denominação da entidade sindical somente serão deferidas após publicidade para efeito de impugnação, devendo seguir os procedimentos descritos nos artigos 42 e 43 desta Portaria,

**Art. 7º** Para a solicitação de registro de alteração estatutária, o Sindicato deverá possuir certificação digital e acessar o Sistema do CNES, disponível no endereço eletrônico [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br), e seguir as instruções ali constantes para a emissão do requerimento de registro de alteração estatutária, após a transmissão eletrônica dos dados.

**Art. 8º** Após a transmissão eletrônica dos dados, o Sindicato deverá protocolizar na SRTE da UF onde se localiza a sede da entidade sindical ou nas gerências, além dos previstos nos incisos I e VIII do art. 3º, os seguintes documentos:

I - edital de convocação dos membros das categorias e bases representadas e pretendidas para a assembleia geral de alteração estatutária, publicado no DOU e em jornal de grande circulação na base territorial, devendo constar a indicação nominal de todos os municípios, estados e categorias pretendidas e atender ao seguinte:

- a) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de grande circulação não superior a cinco dias;
- b) publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembleia, para as entidades com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para as entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação; e
- c) publicação em cada UF, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.

II - ata da assembleia geral de alteração estatutária ou de ratificação, onde deverá constar a base territorial, a categoria profissional ou econômica, o número de trabalhadores ou de empresas representadas, conforme o caso, acompanhada de lista de presença contendo finalidade, data, horário e local de realização e, ainda, o nome completo, número de inscrição no CPF, razão social do empregador, se for o caso, e assinatura dos presentes; e

III - estatuto social, aprovado na assembleia geral a que se refere o inciso II deste artigo, que deverá conter, objetivamente, a categoria e a base territorial da nova representação.

## **SUBSEÇÃO I – INCORPORAÇÃO**

**Art. 9º** Considera-se incorporação, para fins de registro sindical, a alteração estatutária pela qual uma ou mais entidades sindicais são absorvidas por outra com o objetivo de lhes suceder em direitos e obrigações, permanecendo apenas o registro sindical da entidade incorporadora.

Parágrafo único. O deferimento da solicitação de incorporação implicará no cancelamento dos registros sindicais das entidades incorporadas.

**Art. 10** Para a solicitação de incorporação os Sindicatos interessados deverão proceder na forma do art. 3º, caput e incisos I, V, VI e VIII, do art. 7º e 8º, caput com a juntada dos documentos a seguir:

I - editais de convocação de assembleia geral específica de cada Sindicato, para autorização da incorporação, publicados, com intervalo não superior a cinco dias, no DOU e em jornal de grande circulação nas respectivas bases territoriais, com a antecedência mínima prevista nos estatutos de cada entidade;

II - edital de convocação conjunta dos membros das categorias, subscrito pelos representantes legais dos respectivos Sindicatos, para a assembleia geral de incorporação, do qual conste a indicação nominal de todos os municípios, Estados e categorias objeto da incorporação, publicados na forma do inciso I do art. 8º;

III - ata das assembleias gerais que autorizaram e que decidiram pela incorporação, respeitados os quóruns estatutários, acompanhadas das respectivas listas de presença, contendo finalidade, data, horário e local de realização e, ainda, o nome completo, número do CPF, razão social do empregador, se for o caso, e assinatura dos presentes;

IV - ata de eleição e apuração de votos da nova diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, do número de sindicalizados aptos a votar, do número de votantes, das chapas concorrentes com a respectiva votação, dos votos brancos e nulos e do resultado do processo eleitoral, acompanhada de lista de presença dos votantes; e

V - estatuto social, aprovado na assembleia geral a que se refere o inciso III deste artigo, que deverá conter, objetivamente, a categoria e a base territorial da nova representação.

Parágrafo único. Não havendo previsão estatutária de prazo mínimo para convocação das assembleias de que trata o inciso I deste artigo, deverão ser observados os prazos previstos na alínea “b” do inciso I do art. 8º.

## **SEÇÃO I - ANÁLISE**

**Art. 11º** Os pedidos de registro serão encaminhados pela sede da SRTE, por meio de despacho, no prazo de trinta dias, contados da data de entrada no protocolo, à Secretaria de Relações do Trabalho - SRT, para fins de análise.

§ 1º Na análise de que trata este artigo, verificada a insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados pela entidade requerente, a SRT a notificará uma única vez para, no prazo improrrogável de dez dias, contados do recebimento da notificação, atender às exigências desta Portaria.

§ 2º A SRT verificará mensalmente a existência, no Sistema do CNES, de documentação recebida e não enviada para o exame a que se refere o art. desta Portaria, e requisitará o envio da documentação, se for o caso.

**Art. 12** A Coordenação-Geral de Registro Sindical - CGRS, da SRT, fará a análise dos processos recebidos, conforme distribuição cronológica, na seguinte ordem:

I - o cumprimento das exigências previstas nos artigos 3º, 5º, 8º ou 10, conforme o caso;

II - a adequação da categoria pleiteada à definição prevista no art. 511 da CLT;

III - a existência, no CNES, de outras entidades sindicais representantes da mesma categoria, em base territorial coincidente com a da entidade requerente; e

IV - nos casos de fusão e incorporação sobre se a representação da entidade resultante corresponde à soma da representação das entidades preexistentes.

§ 1º. Na análise de que trata este artigo, verificada a insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados pela entidade requerente, a SRT a notificará uma única vez para, no prazo improrrogável de dez dias, contados do recebimento da notificação, atender às exigências desta Portaria.

§ 2º A SRT verificará mensalmente a existência, no Sistema do CNES, de documentação recebida e não enviada para o exame a que se refere o art. 11 desta Portaria, e requisitará o envio da documentação, se for o caso.

**Art. 13º** Apresentados os documentos exigidos por esta Portaria e suscitada dúvida técnica sobre a caracterização da categoria pleiteada, a SRT encaminhará de imediato a discussão ao Conselho de Relações do Trabalho - CRT, acompanhada de análise técnica fundamentada, para manifestação na reunião subsequente.

Parágrafo único. Recebida a recomendação do CRT, o Secretário de Relações do Trabalho decidirá de forma fundamentada sobre a caracterização da categoria e determinará o prosseguimento do processo de registro sindical.

**Art. 14º** Quando da verificação de que trata o inciso III do artigo 12 constatar-se a existência de conflito parcial de representação, considerar-se-á regular o pedido para fins de publicação, salvo se a base territorial requerida englobar o local da sede de Sindicato representante da mesa categoria registrado no CNES.

**Art. 15º** Quando for constatada a existência de dois ou mais pedidos de registro ou de registro de alteração estatutária com coincidência total ou parcial de base territorial e/ou categoria, proceder-se-á da seguinte forma:

I - caso ambos tenham protocolizado a documentação completa, deve-se publicar o pedido pela ordem de data de seu protocolo; ou

II - nos pedidos de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, protocolizados com a documentação incompleta, deverá ser publicado, primeiramente, aquele que completar a documentação.

## **SEÇÃO II - DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 16º** Após a análise de que trata o art. 12, e constatada a regularidade do pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, a SRT o publicará no DOU, para fins de publicidade e abertura de prazo para impugnações.

## **SEÇÃO III - DAS IMPUGNAÇÕES**

### **SUBSEÇÃO I - DOS REQUISITOS PARA IMPUGNAÇÃO**

**Art. 17º** Publicado o pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, a entidade sindical de mesmo grau registrada no CNES e a entidade com o processo de pedido de registro sindical publicado no DOU, mesmo que se encontre sobrestado, poderá apresentar impugnação, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação de que trata art. 16, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999, diretamente no Protocolo Geral da Sede do MTE, devendo instruí-la com o comprovante previsto no inciso VIII do art.3º e com os seguintes documentos:

I - requerimento, que deverá identificar, por meio do CNPJ, a entidade ou entidades conflitantes, indicar a coincidência existente de base territorial e/ou de categoria e se o conflito se encontra no registro ou no pedido em trâmite.

II - documento comprobatório do registro sindical expedido pelo MTE ou comprovante de publicação do pedido de registro, ressalvada ao interessado a utilização da faculdade prevista no art. 37 da Lei nº 9.784, de 1999;

III - estatuto social que comprove a existência do conflito identificado, nos termos do inciso I deste artigo;

IV - atas de eleição e apuração de votos da diretoria e de posse, na forma do inciso III do art. 38; e

V - cópia do requerimento de atualização sindical, extraído do endereço eletrônico [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br), devidamente preenchido, assinado e protocolizado no MTE, quando a entidade sindical possuir registro deferido.

§ 1º A entidade impugnante que estiver com suas informações atualizadas no CNES fica dispensada da apresentação dos documentos previstos nos incisos III, IV e V deste artigo.

§ 2º As impugnações deverão ser individuais e se referirem a um único pedido de registro.

### **SUBSEÇÃO II - DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 18º** As impugnações serão arquivadas pelo Secretário de Relações do Trabalho, após análise pela CGRS, nas seguintes hipóteses:

I - inobservância do prazo previsto no caput do art. 17;

II - insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados, na forma do art. 17;

III - não coincidência de base territorial e categoria entre as entidades indicadas como conflitantes;

IV - perda do objeto da impugnação, ocasionada pela retirada do conflito;

V - desistência da impugnação pelo impugnante;

VI - se o impugnante alegar conflito preexistente ao objeto da alteração estatutária;

VII - se apresentada por diretoria de Sindicato com mandato vencido, exceto quando, no momento da impugnação, a entidade comprovar ter protocolizado a atualização de dados de Diretoria, e esta atualização ter sido validada;

VIII - quando o impugnante deixar de apresentar comprovante de pagamento da taxa de publicação; ou

IX - na hipótese de impugnação apresentada por entidade de grau diverso da entidade impugnada, salvo por mandato.

§ 1º Na hipótese da invalidação da atualização de diretoria tratada no inciso VII, a impugnação será arquivada.

§ 2º A mudança de sede de entidade sindical preexistente ocorrida após a assembleia de fundação da nova entidade não será considerada para fins de conflito de sede.

**Art. 19º** Nos casos em que a impugnação recair sobre processos de dissociação e desmembramento, a SRT notificará a entidade impugnada para realizar nova assembleia, no prazo máximo de noventa dias da notificação, para ratificar ou não o pedido, cumprindo os requisitos previstos nos incisos II, III e VII do art. 3º, no que couber.

**Art. 20º** As impugnações que não forem arquivadas, conforme disposto no artigo 18, e não se refiram a processos de desmembramento e dissociação, serão remetidas ao procedimento de mediação previsto nos artigos 22 a 24 desta Portaria.

**Art. 21º** O pedido de desistência de impugnação, assinado por representante legal da entidade impugnante, somente será acolhido se em original, com firma reconhecida, acompanhado da ata da assembleia que decidiu pela desistência, e apresentado diretamente no protocolo geral da sede do MTE.

## **SEÇÃO IV - SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Art. 22º** Para os fins desta Portaria, considera-se mediação o procedimento destinado à solução dos conflitos de representação sindical, com o auxílio de um servidor, que funcionará como mediador, para coordenar as reuniões e discussões entre os interessados, buscando solução livremente acordada pelas partes.

**Art. 23º** Os representantes legais das entidades conflitantes serão notificados, com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião, na forma do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999, para comparecimento na reunião destinada à mediação, que será realizada no âmbito da SRT ou da SRTE da sede da entidade impugnada.

§ 1º Não comparecendo pessoalmente, o representante legal poderá designar procurador que deverá apresentar procuração, com poderes específicos para discussão e decisão, com firma reconhecida.

§ 2º O servidor designado iniciará o procedimento previsto no caput deste artigo, convidando as partes para se pronunciarem sobre as bases de um possível acordo.

§ 3º Será lavrada ata da reunião, obrigatoriamente assinada pelo servidor e por representante legal de todas as partes envolvidas presentes, da qual conste, além das eventuais ausências, o resultado da tentativa de acordo.

§ 4º Na hipótese de acordo entre as partes, na ata deverá constar objetivamente a representação de cada entidade envolvida resultante do acordo e o prazo para apresentação, ao MTE, de estatutos que contenham os elementos identificadores da nova representação.

§ 5º Ausentes o impugnante e/ou o impugnado, por motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, será remarcada a reunião.

§ 6º As reuniões de que trata este artigo serão públicas, devendo a pauta respectiva ser publicada no local de sua realização e no sítio do MTE com antecedência mínima de dez dias da data da sua realização.

§ 7º Deverá ser juntada ao procedimento, além da ata a que se refere o § 3º, lista contendo nome completo, número do CPF e assinatura dos demais presentes na reunião.

§ 8º Considerar-se-á dirimido o conflito quando for retirado o objeto da controvérsia, conforme disposto no inciso V do art. 18.

§ 9º Não havendo acordo, a CGRS analisará o possível conflito diante das alegações formuladas na impugnação apresentada e submeterá a questão à decisão do Secretário de Relações do Trabalho que, se reconhecer a existência de conflito, indeferirá o registro da representação conflitante.

§ 10. A ausência dos interessados à reunião de que trata este artigo não ensejará o arquivamento do pedido de registro sindical ou da impugnação.

**Art. 24º** A qualquer tempo, entidades sindicais envolvidas em conflito de representação poderão solicitar à SRT, ou às SRTE e Gerências da realização de mediação.

## **SEÇÃO V - DEFERIMENTO, INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO**

**Art. 25º** O pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária será deferido pelo Secretário de Relações do Trabalho, com fundamento em análise técnica realizada na SRT, às entidades que estiverem com dados atualizados, nos termos desta Portaria, e comprovado o pagamento de GRU, relativo ao custo da publicação no DOU, conforme indicado em portaria ministerial, nas seguintes situações:

I - decorrido o prazo previsto no art. 17 sem que tenham sido apresentadas impugnações ao pedido;

II - arquivamento de todas as impugnações, na forma do art. 18;

III - se a entidade impugnada, nos termos do art. 19, realizar a assembleia e a categoria ratificar o desmembramento ou dissociação;

IV - após a apresentação do estatuto social da entidade ou das entidades, com as modificações decorrentes do acordo entre os conflitantes;

V - determinação judicial dirigida ao MTE;

Parágrafo único. Não tendo cumprido o disposto no caput deste artigo, no que se refere à atualização dos dados cadastrais e comprovação do pagamento da GRU, relativo ao custo da publicação no DOU, a CGRS oficiará a entidade para apresentação dos documentos necessários, no prazo de trinta dias do recebimento do ofício, sob pena de indeferimento do pedido.

## **INDEFERIMENTO**

**Art. 26°** O Secretário de Relações do Trabalho indeferirá o pedido de registro sindical ou o registro de alteração estatutária, com base em análise fundamentada da CGRS, nos seguintes casos:

I - não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art.13;

II - coincidência total de categoria e base territorial do Sindicato postulante com Sindicato registrado no CNES;

III - quando a base territorial requerida englobar o local da sede de Sindicato registrado no CNES, representante de idêntica categoria;

## **ARQUIVAMENTO**

**Art. 27°** O Secretário de Relações do Trabalho arquivará o pedido de registro sindical ou o registro de alteração estatutária, com base em análise fundamentada da CGRS, nos seguintes casos:

I - insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados, na forma dos arts. 3º, 5º, 8º ou 10 quando a entidade requerente, dentro do prazo assinalado no §1º do art. 12, não suprir a insuficiência ou a irregularidade;

II - quando o pedido for protocolizado em desconformidade com o caput dos arts. 3º ou 8º, conforme o caso;

III - se a entidade impugnada, nos termos do art. 19, não realizar a assembleia ou se a categoria não ratificar o desmembramento ou dissociação; e

IV - se o interessado deixar de promover os atos que lhe competem, no prazo de noventa dias, caso não haja prazo específico que trate do assunto, após regularmente notificado; e

V - a pedido da entidade requerente.

## **SEÇÃO VI - SUSPENSÃO E DO SOBRESTAMENTO DE PROCESSOS**

**Art. 28°** Os processos de pedidos de registro sindical ou de registro de alteração estatutária ficarão suspensos, neles não se praticando quaisquer atos, nos seguintes casos:

I - por determinação judicial dirigida ao MTE;

II - durante o procedimento de mediação previsto nos arts. 22 a 24;

III - no período compreendido entre o acordo firmado no procedimento de mediação e a entrega, na SRT, dos respectivos estatutos sociais com as alterações decorrentes do acordo firmado entre as partes;

IV - durante o prazo previsto no procedimento de ratificação previsto no art. 19; e

V - na hipótese de notificação do MTE e verificada a existência de ação judicial ou de denúncia formal criminal que vise apurar a legitimidade de assembleia sindical destinada a instituir, alterar ou extinguir atos constitutivos de entidade sindical.

## **TÍTULO II - DO REGISTRO**

### **CAPÍTULO I - DA INCLUSÃO E ANOTAÇÕES NO CNES**

**Art. 29º** Após a publicação do deferimento do pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, a SRT incluirá os dados cadastrais da entidade no CNES e expedirá a respectiva certidão.

**Art. 30º** Quando a publicação de deferimento de registro sindical ou de registro de alteração estatutária resultar na exclusão de categoria e/ou de base territorial de entidade sindical registrada no CNES, a modificação será anotada imediatamente no registro da entidade preexistente, para que conste, de forma atualizada, a sua representação.

§ 1º A entidade sindical atingida por publicação de deferimento de registro sindical ou de registro de alteração estatutária com conflito parcial de representação será notificada para que apresente, no prazo de 60 dias, novo estatuto social com sua representação atualizada.

§ 2º Não juntado novo estatuto social, na forma do parágrafo anterior, o registro sindical será suspenso, nos termos do inciso II do art. 33.

**Art. 31º** Publicado o deferimento de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, com base em acordo firmado nos procedimentos de mediação previstos nesta Portaria, será imediatamente procedida a alteração no CNES da entidade ou entidades sindicais que celebraram o acordo.

**Art. 32º** Para a fiel correspondência entre o trâmite dos processos de registro sindical e de registro de alteração estatutária e os dados do CNES, neste serão anotados todos os atos praticados no curso dos processos.

## **CAPÍTULO II - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO SINDICAL**

### **SEÇÃO I - DA SUSPENSÃO**

**Art. 33º** O registro sindical da entidade será suspenso quando:

I - houver determinação judicial dirigida ao MTE;

II - tiver seu registro anotado, na forma do art. 30, e deixar de enviar, no prazo previsto em seu § 1º, novo estatuto social com a representação sindical devidamente atualizada; e

III - celebrado acordo, com base no procedimento de mediação, deixar de apresentar estatuto social retificado, decorrido o prazo acordado entre as partes, salvo se a categoria, em assembleia, não homologar o acordo firmado.

### **SEÇÃO II - DO CANCELAMENTO**

**Art. 34º** O registro sindical ou o registro de alteração estatutária será cancelado nos seguintes casos:

I - por ordem judicial dirigida ao MTE;

II - administrativamente, se constatado vício de legalidade no processo de deferimento, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, bem como observado o prazo decadencial, conforme disposições contidas nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 1999;

III - a pedido da própria entidade, nos casos de sua dissolução, observadas as disposições estatutárias; ou

IV - na ocorrência de fusão ou incorporação de entidades sindicais, na forma dos arts. 4º, 5º, 9º e 10.

**Parágrafo único.** Quando a forma de dissolução da entidade sindical não estiver prevista em seu estatuto social, o pedido de cancelamento do registro no CNES deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - edital de convocação dos membros da categoria para a assembleia geral específica com a finalidade de deliberar acerca do cancelamento do registro sindical, publicado nos termos do inciso II do art. 3º desta Portaria; e

II - ata de assembleia geral específica da categoria para fins de deliberação acerca da autorização para o cancelamento do registro sindical, entre outros assuntos deliberados, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, data, horário e local de realização e, ainda, o nome completo, número de inscrição no CPF, número de inscrição no CNPJ, no caso de representantes de entidades patronais, e assinatura dos presentes.

**Art. 35º** O cancelamento do registro de entidade sindical deverá ser publicado no DOU e anotado, juntamente com o motivo, no CNES, cabendo o custeio da publicação ao interessado, se for a pedido, em conformidade com o custo da publicação previsto em portaria específica.

### **CAPÍTULO III - DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS**

**Art. 36º** As entidades sindicais deverão manter atualizados no CNES o endereço, a denominação, os dados de diretoria e, quando houver, os dados de filiação.

**Art. 37º** Para a atualização, a entidade deverá possuir certificação digital, acessar o Sistema do CNES, disponível no endereço eletrônico [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br), e seguir as instruções ali constantes para a emissão do requerimento de atualização, após a transmissão eletrônica dos dados.

**Art. 38º** Após a transmissão eletrônica dos dados, o interessado deverá protocolizar na SRTE da UF onde se localiza a sede da entidade sindical, em suas Gerências ou no protocolo geral do MTE, além do requerimento original gerado pelo Sistema assinado pelo representante legal da entidade, os seguintes documentos:

I - de localização - comprovante de endereço em nome da entidade;

II - de denominação - ata da assembléia que decidiu pela alteração da denominação, acompanhada de estatuto atualizado;

III - de diretoria - Ata de eleição e apuração de votos da diretoria e ata de posse, na forma dos incisos IV, V e VI do art. 3º; e

IV - de filiação - Ata da assembleia, de reunião de direção ou do Conselho de Representantes que decidiu pela filiação, quando houver indicação.

§ 1º Na hipótese tratada no inciso II deste artigo, verificada a correspondência da denominação com a representação deferida pelo MTE será dada publicidade para fins de impugnação, nos termos do Capítulo II do Título I desta Portaria; não havendo correspondência, o pedido será indeferido e a solicitação invalidada.

§ 2º O pedido será deferido e a solicitação validada caso não haja impugnação.

**Art. 39º** Na hipótese de emancipação de município, a entidade sindical preexistente na área emancipada deverá promover atualização do estatuto e solicitar a modificação do seu cadastro por meio de requerimento protocolado na SRTE ou Gerências da UF onde se localiza a sua sede, juntando ata da assembleia, nos termos do estatuto vigente, acompanhada de lista dos presentes, estatuto social e cópia da Lei Estadual que regulamentou a criação do município emancipado.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo de três anos, a contar da emancipação do município, caso a entidade sindical preexistente não tenha procedido na forma descrita no caput, o acréscimo da base territorial deverá ocorrer por meio de pedido de registro de alteração estatutária, na forma do art. 8º desta portaria.

### TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40º** É dispensável a assinatura manuscrita nos requerimentos, quando o titular ou o responsável pelo certificado digital for a pessoa indicada pela entidade sindical como seu representante no CNES

**Art. 41º** Na hipótese de dissociação e/ou de desmembramento, os editais a que se refere esta Portaria deverão expressar tal interesse, com a indicação do CNPJ e da razão social de todas as entidades atingidas

**Art. 42º** Os documentos relacionados nesta Portaria serão apresentados em originais, cópias autenticadas ou cópias simples, estas últimas serão apresentadas juntamente com os originais para conferência e visto do servidor, exceção feita aos comprovantes de pagamento da GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, que deverão ser apresentados em original

§ 1º Os estatutos sociais e as atas deverão, ainda, estar registrados no cartório da comarca da sede da entidade requerente.

§ 2º Não será admitida a apresentação dos documentos de que trata o caput, por fax, via postal, correio eletrônico ou outro meio que não os estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 43º** Os processos administrativos de registro sindical e de registro de alteração estatutária deverão ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados do recebimento dos autos na CGRS, ressalvados os prazos para a prática de atos a cargo do interessado, devidamente justificados nos autos.

**Art. 44º** A contagem dos prazos previstos nesta Portaria será feita na forma prevista no Capítulo XVI da Lei nº 9.784, de 1999, ressalvadas as disposições em contrário.

**Art. 45º** Serão lançados em ordem cronológica no CNES e juntados aos autos do pedido de registro todos os atos referentes ao processo.

§ 1º Todas as decisões administrativas serão realizadas com base em análise técnica da CGRS.

§ 2º As decisões de abertura de prazo para impugnação, arquivamento de impugnação, encaminhamento para mediação, suspensão, sobrestamento, deferimento, indeferimento e revisão desses atos serão publicadas no DOU.

§ 3º Das decisões poderá o interessado apresentar Capítulo XV da Lei nº 9.784, de 1999.

**Art. 46º** Caberá aos interessados promover as diligências necessárias junto ao Poder Judiciário a fim de que o MTE seja notificado para cumprimento de decisão judicial.

Parágrafo único. Se uma decisão judicial com trânsito em julgado repercutir sobre o registro sindical existente no CNES, ainda que uma autoridade do MTE ou a União não tenham participado do processo judicial, a entidade interessada poderá juntar ao processo administrativo de registro sindical certidão original de inteiro teor do processo judicial, expedida pelo Poder Judiciário, para fins de análise e decisão.

**Art. 47.** Não será permitida a tramitação simultânea de mais de uma solicitação de registro sindical, de registro de alteração estatutária, de fusão ou de incorporação, de uma mesma entidade.

**Art. 48°** Na fusão ou incorporação de entidades sindicais, a publicação do cancelamento do registro das entidades envolvidas ocorrerá simultaneamente com a publicação do deferimento do pedido.

**Art. 49°** Quando da aplicação dos dispositivos desta Portaria ensejar dúvida de cunho técnico ou jurídico, o Secretário de Relações do Trabalho expedirá enunciado que expresse o entendimento da Secretaria sobre o tema, que vinculará as decisões administrativas sobre a matéria no âmbito deste Órgão.

§1° A edição do enunciado em registro sindical será objeto de processo administrativo específico, que contará com manifestação técnica e jurídica, quando for o caso, e será concluída por decisão administrativa;

§ 2° Quando a edição do enunciado de que trata o caput deste artigo demandar a solução de dúvida de natureza jurídica, os autos deverão ser enviados a Consultoria Jurídica, para pronunciamento, nos termos regimentais;

§ 3° Aprovado o enunciado administrativo, a SRT promoverá a sua publicação e ampla divulgação, inclusive, no sítio eletrônico do MTE.

## **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 50°** Os procedimentos de pedidos de registro e de alteração estatutária de entidades de grau superior continuam a ser regidos pela Portaria nº 186, de 10 de abril de 2008.

**Art. 51°** As disposições desta Portaria aplicam-se a todos os processos em curso neste Ministério.

**Art. 52°** Esta Portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Considerando a republicação do inteiro teor da Portaria no dia 11.03.2013, ela entrou em vigor no dia 10.04.2013

## **CARLOS DAUDT BRIZOLA**

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 42, de 4-3-2013, Seção 1, págs. 72 a 75, com incorreção no original.

## **CONVENÇÃO Nº 87 DA OIT**

### **CONVENÇÃO SOBRE A LIBERDADE SINDICAL E A PROTECÇÃO DO DIREITO SINDICAL**

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em S. Francisco pelo conselho de administração do Secretariado Internacional do Trabalho, onde reuniu, em 17 de Junho de 1948, na sua trigésima primeira sessão;

Após ter decidido adoptar, sob a forma de convenção, diversas propostas relativas à liberdade sindical e à protecção do direito sindical, questão que constitui o sétimo ponto na ordem do dia da sessão;

Considerando que o preâmbulo da Constituição da Organização Internacional do Trabalho enuncia, entre os meios susceptíveis de melhorarem a condição dos trabalhadores de assegurarem a paz, «a afirmação do princípio da liberdade sindical»;

Considerando que a Declaração de Filadélfia proclamou de novo que «a liberdade de expressão e de associação é uma condição indispensável a um progresso constante»;

Considerando que a Conferência Internacional do Trabalho, na sua trigésima sessão, adoptou, por unanimidade, os princípios que devem estar na base da regulamentação internacional;

Considerando que a Assembleia Geral das Nações Unidas, na sua segunda sessão, fez seus esses princípios e convidou a Organização Internacional do Trabalho a envidar todos os seus esforços para que seja possível adoptar uma ou várias convenções internacionais;

Adopta, neste nono dia de Julho de mil novecentos e quarenta e oito, a convenção seguinte, que será denominada Convenção sobre a Liberdade Sindical e a Protecção do Direito Sindical, 1948.

## **PARTE I - LIBERDADE SINDICAL**

### **ARTIGO 1**

Os Membros da Organização Internacional do Trabalho para os quais a presente Convenção esteja em vigor comprometem-se a pôr em prática as disposições seguintes.

### **ARTIGO 2**

Os trabalhadores e as entidades patronais, sem distinção de qualquer espécie, têm o direito, sem autorização prévia, de constituírem organizações da sua escolha, assim como o de se filiarem nessas organizações, com a única condição de se conformarem com os estatutos destas últimas.

### **ARTIGO 3**

1. As organizações de trabalhadores e de entidades patronais têm o direito de elaborar os seus estatutos e regulamentos administrativos, de eleger livremente os seus representantes, organizar a sua gestão e a sua actividade e formular o seu programa de acção.

2. As autoridades públicas devem abster-se de qualquer intervenção susceptível de limitar esse direito ou de entravar o seu exercício legal.

### **ARTIGO 4**

As organizações de trabalhadores e de entidades patronais não estão sujeitas à dissolução ou à suspensão por via administrativa.

### **ARTIGO 5**

As organizações de trabalhadores e de entidades patronais têm o direito de constituírem federações e confederações, assim como o de nelas se filiarem; e as organizações, federações ou confederações têm o direito de se filiarem em organizações internacionais de trabalhadores e de entidades patronais.

### **ARTIGO 6**

As disposições dos artigos 2, 3 e 4 da presente Convenção aplicam-se às federações e confederações das organizações de trabalhadores e patronais.

### **ARTIGO 7**

A aquisição de personalidade jurídica pelas organizações de trabalhadores e de entidades patronais, suas federações e confederações não pode estar subordinada a condições susceptíveis de pôr em causa a aplicação das disposições dos artigos 2, 3 e 4 da presente Convenção.

### **ARTIGO 8**

1. No exercício dos direitos que lhe são reconhecidos pela presente Convenção, os trabalhadores, entidades patronais e respectivas organizações são obrigados, à semelhança das outras pessoas ou colectividades organizadas, a respeitar a legalidade.

2. A legislação nacional não deverá prejudicar - nem ser aplicada de modo a prejudicar - as garantias previstas pela presente Convenção.

## **ARTIGO 9**

1. A legislação nacional determinará o âmbito de aplicação às forças armadas e à polícia das garantias previstas na presente Convenção.

2. De acordo com os princípios estabelecidos pelo parágrafo 8 do artigo 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, a ratificação desta Convenção por um Membro não deverá ser considerada como afectando qualquer lei, decisão, costumes ou acordos já existentes que concedam aos membros das forças armadas e da polícia garantias previstas na presente Convenção.

## **ARTIGO 10**

Na presente Convenção o termo «organização» significa toda e qualquer organização de trabalhadores ou de entidades patronais que tenha por fim promover e defender os interesses dos trabalhadores ou do patronato.

## **PARTE II - PROTEÇÃO DO DIREITO SINDICAL**

### **ARTIGO 11**

Os Membros da Organização Internacional do Trabalho para os quais a presente Convenção esteja em vigor comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias e apropriadas a assegurar aos trabalhadores e às entidades patronais o livre exercício do direito sindical.

## **PARTE III - MEDIDAS DIVERSAS**

### **ARTIGO 12**

1. No que respeita aos territórios mencionados no artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, tal como foi emendada pelo Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho de 1946, excetuando os territórios visados pelos parágrafos 4 e 5 do referido artigo assim emendado, todos os Membros da Organização que ratificarem a presente Convenção devem comunicar ao diretor-geral do Secretariado Internacional do Trabalho, ao mesmo tempo que a sua ratificação ou dentro do mais breve prazo possível após a sua ratificação, uma declaração que dê a conhecer:

- a) Os territórios em relação aos quais se comprometem a que as disposições da Convenção sejam aplicadas sem notificações;
- b) Os territórios em relação aos quais se comprometem a que as disposições da Convenção sejam aplicadas com modificações, e em que consistem essas notificações;
- c) Os territórios aos quais a Convenção é Aplicável e, nesses casos, as razões pelas quais ela é inaplicável;
- d) Os territórios em relação aos quais reservam a sua decisão.

2. Os compromissos mencionados nas alíneas a) e b) do parágrafo 1 do presente artigo serão considerados como parte integrante da ratificação e produzirão efeitos idênticos.

3. Todos os membros poderão renunciar por uma nova declaração a todas ou parte das reservas contidas na sua declaração anterior, em virtude das alíneas b), c) e d) do parágrafo 1 do presente artigo.

4. Todos os membros poderão, durante os períodos em que a presente Convenção pode ser denunciada, de acordo com as disposições do artigo 16, comunicarem ao diretor-geral uma nova declaração que modifique em qualquer aspecto os termos de qualquer declaração anterior e que dê a conhecer a situação em determinados territórios.

## **ARTIGO 13**

1. Quando as questões tratadas pela presente Convenção entrarem no âmbito da competência própria das autoridades de um território não metropolitano, o Membro responsável pelas relações internacionais desse território, de acordo com o Governo do dito território, poderá comunicar ao diretor-geral do Secretariado Internacional do Trabalho uma declaração de aceitação, em nome desse território, das obrigações da presente Convenção.

2. Uma declaração de aceitação das obrigações da presente Convenção pode ser comunicada ao diretor-geral do Secretariado Internacional do Trabalho:

- a) Por dois ou vários Membros da organização para um território colocado sob a sua autoridade conjunta;
- b) Por qualquer autoridade internacional responsável pela administração de um território em virtude das disposições da Carta das Nações Unidas ou de quaisquer outras disposições em vigor em relação a esse território.

3. As declarações comunicadas ao diretor-geral do Secretariado Internacional do Trabalho, em conformidade com as disposições dos parágrafos anteriores do presente artigo, devem indicar se as disposições da Convenção serão aplicadas no território com ou sem modificações; quando a declaração indicar que as disposições da Convenção se aplicam sob reserva de modificações, deve especificar em que consistem essas modificações.

4. O Membro ou os Membros ou a autoridade internacional interessados poderão renunciar, total ou parcialmente, por declaração ulterior, ao direito de invocar uma modificação em declaração anterior.

5. O Membro ou os Membros ou a autoridade internacional poderão, durante os períodos em que a Convenção pode ser denunciada, de acordo com as disposições do artigo 16, comunicarem ao diretor-geral do Secretariado Internacional do Trabalho uma nova declaração que modifique em qualquer aspecto os termos de qualquer declaração anterior e que dê a conhecer a situação no tocante à aplicação desta Convenção.

## **PARTE IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **ARTIGO 14**

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas ao director-geral do Secretariado Internacional do Trabalho e por ele registradas.

### **ARTIGO 15**

1. A presente Convenção obrigará apenas os membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tiver sido registrada pelo director-geral.

2. Entrará em vigor doze meses depois de as ratificações de dois membros terem sido registradas pelo director-geral.

3. Em seguida, esta Convenção entrará em vigor para cada membro doze meses depois da data em que tiver sido registrada a sua ratificação.

### **ARTIGO 16**

1. Qualquer membro que tenha ratificado a presente Convenção pode denunciá-la decorrido um período de dez anos, a contar da data da entrada em vigor inicial da Convenção, mediante uma comunicação enviada ao director-geral do Secretariado Internacional do Trabalho e por ele registrada. A denúncia só produzirá efeitos um ano depois de ter sido registrada.

2. Qualquer membro que tiver ratificado a presente Convenção e que, dentro do prazo de um ano após o termo do período de dez anos mencionado no parágrafo anterior, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo ficará obrigado por um novo período de dez anos, podendo em seguida denunciar a presente Convenção no termo de cada período de dez anos, nas condições previstas no presente artigo.

### **ARTIGO 17**

1. O director-geral do Secretariado Internacional do Trabalho comunicará a todos os membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos membros da Organização.

2. Ao comunicar aos membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe tiver sido comunicada, o director-geral chamará a atenção dos membros da Organização para a data em que a presente Convenção entrar em vigor.

## **ARTIGO 18**

O diretor-geral do Secretariado Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para efeito de registro, de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas acerca de todas as ratificações, declarações e actos de denúncia que tiver registrado em conformidade com os artigos anteriores.

## **ARTIGO 19**

No termo de cada período de dez anos, contados da data de entrada em vigor da presente Convenção, o conselho de administração do Secretariado Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá se há motivo para inscrever na ordem do dia da Conferência a questão da sua revisão total ou parcial.

## **ARTIGO 20**

1. No caso de a Conferência adotar uma nova convenção que implique a revisão total ou parcial da presente Convenção, e a não ser que a nova convenção disponha de outro modo:

- a) A ratificação, por um Membro, da nova convenção que efetuar a revisão envolverá de pleno direito, não obstante o disposto no artigo 16, a denúncia imediata da presente Convenção, desde que a nova convenção tenha entrado em vigor;
- b) A partir da data da entrada em vigor da nova convenção que efetuar a revisão, a presente Convenção deixará de ser susceptível de ratificação pelos Membros.

2. A presente Convenção manter-se-á, todavia, em vigor na sua forma e conteúdo para os Membros que a tiverem ratificado e que não tenham ratificado a convenção que efetuar a revisão.

## **ARTIGO 21**

As versões francesa e inglesa do texto da presente Convenção são igualmente autênticas.

Pelo Presidente da Assembleia da República, o Vice-Presidente, António Duarte Arnaut.

## **Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008.**

Dispõe sobre o reconhecimento formal das CENTRAIS SINDICAIS para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A central sindical, entidade de representação geral dos trabalhadores, constituída em âmbito nacional, terá as seguintes atribuições e prerrogativas:

I - coordenar a representação dos trabalhadores por meio das organizações sindicais a ela filiadas; e

II - participar de negociações em fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social que possuam composição tripartite, nos quais estejam em discussão assuntos de interesse geral dos trabalhadores.

Parágrafo único. Considera-se central sindical, para os efeitos do disposto nesta Lei, a entidade associativa de direito privado composta por organizações sindicais de trabalhadores.

**Art. 2º** Para o exercício das atribuições e prerrogativas a que se refere o inciso II do caput do art. 1º desta Lei, a central sindical deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - filiação de, no mínimo, 100 (cem) Sindicatos distribuídos nas 5 (cinco) regiões do País;

II - filiação em pelo menos 3 (três) regiões do País de, no mínimo, 20 (vinte) Sindicatos em cada uma;

III - filiação de Sindicatos em, no mínimo, 5 (cinco) setores de atividade econômica; e

IV - filiação de Sindicatos que representem, no mínimo, 7% (sete por cento) do total de empregados sindicalizados em âmbito nacional.

Parágrafo único. O índice previsto no inciso IV do caput deste artigo será de 5% (cinco por cento) do total de empregados sindicalizados em âmbito nacional no período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta Lei.

**Art. 3º** A indicação pela central sindical de representantes nos fóruns tripartites, conselhos e colegiados de órgãos públicos a que se refere o inciso II do caput do art. 1º desta Lei será em número proporcional ao índice de representatividade previsto no inciso IV do caput do art. 2º desta Lei, salvo acordo entre centrais sindicais.

§ 1º O critério de proporcionalidade, bem como a possibilidade de acordo entre as centrais, previsto no caput deste artigo não poderá prejudicar a participação de outras centrais sindicais que atenderem aos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei.

§ 2º A aplicação do disposto no caput deste artigo deverá preservar a paridade de representação de trabalhadores e empregadores em qualquer organismo mediante o qual sejam levadas a cabo as consultas.

**Art. 4º** A aferição dos requisitos de representatividade de que trata o art. 2º desta Lei será realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, mediante consulta às centrais sindicais, poderá baixar instruções para disciplinar os procedimentos necessários à aferição dos requisitos de representatividade, bem como para alterá-los com base na análise dos índices de sindicalização dos Sindicatos filiados às centrais sindicais.

§ 2º Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego divulgará, anualmente, relação das centrais sindicais que atendem aos requisitos de que trata o art. 2º desta Lei, indicando seus índices de representatividade.

**Art. 5º** Os arts. 589, 590, 591 e 593 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 589º ...**

I - para os empregadores:

- a) 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente;
- b) 15% (quinze por cento) para a federação;
- c) 60% (sessenta por cento) para o Sindicato respectivo; e
- d) 20% (vinte por cento) para a ‘Conta Especial Emprego e Salário’;

II - para os trabalhadores:

- a) 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente;
- b) 10% (dez por cento) para a central sindical;
- c) 15% (quinze por cento) para a federação;
- d) 60% (sessenta por cento) para o Sindicato respectivo; e
- e) 10% (dez por cento) para a ‘Conta Especial Emprego e Salário’;

III - (revogado);

IV - (revogado).

§ 1º O Sindicato de trabalhadores indicará ao Ministério do Trabalho e Emprego a central sindical a que estiver filiado como beneficiária da respectiva contribuição sindical, para fins de destinação dos créditos previstos neste artigo.

§ 2º A central sindical a que se refere a alínea b do inciso II do caput deste artigo deverá atender aos requisitos de representatividade previstos na legislação específica sobre a matéria.” (NR)

**“Art. 590º** Inexistindo confederação, o percentual previsto no art. 589 desta Consolidação caberá à federação representativa do grupo.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º Não havendo Sindicato, nem entidade sindical de grau superior ou central sindical, a contribuição sindical será creditada, integralmente, à 'Conta Especial Emprego e Salário'.

§ 4º Não havendo indicação de central sindical, na forma do § 1º do art. 589 desta Consolidação, os percentuais que lhe caberiam serão destinados à 'Conta Especial Emprego e Salário'." (NR).

**“Art. 591º** Inexistindo Sindicato, os percentuais previstos na alínea c do inciso I e na alínea d do inciso II do caput do art. 589 desta Consolidação serão creditados à federação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, os percentuais previstos nas alíneas a e b do inciso I e nas alíneas a e c do inciso II do caput do art. 589 desta Consolidação caberão à confederação.” (NR)

**“Art. 593º** As percentagens atribuídas às entidades sindicais de grau superior e às centrais sindicais serão aplicadas de conformidade com o que dispuserem os respectivos conselhos de representantes ou estatutos.

Parágrafo único. Os recursos destinados às centrais sindicais deverão ser utilizados no custeio das atividades de representação geral dos trabalhadores decorrentes de suas atribuições legais.” (NR)

**Art. 6º** (VETADO)

**Art. 7º** Os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, vigorarão até que a lei venha a disciplinar a contribuição negocial, vinculada ao exercício efetivo da negociação coletiva e à aprovação em assembléia geral da categoria.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

## **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

### **Portaria nº. 268, de 21 de fevereiro de 2013.**

Estabelece o uso obrigatório da **CERTIFICAÇÃO DIGITAL** emitida conforme a ICP-Brasil nas solicitações realizadas eletronicamente via internet no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais CNES.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

**Art. 1º** A partir de 02 de abril de 2013, todas as solicitações elaboradas pelas entidades sindicais no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego, deverão ser feitas exclusivamente com o uso da Certificação Digital, emitida de acordo com a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**Art. 2º** É dispensável a assinatura manuscrita nos requerimentos emitidos nas solicitações, quando o titular ou o responsável pelo certificado digital for a pessoa indicada pela entidade sindical como seu representante no CNES.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DAUDT BRIZOLA**

## **SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO E POLÍTICA SINDICAL**

### **Secretário Nacional**

Jacy Afonso de Melo

### **Secretário de Organização Adjunto**

Valeir Ertle

### **Coordenador**

Antônio Souza Ribeiro

### **Assessor**

Claudio de Oliveira Peronico

### **Assessora**

Danielle Patrícia C. de Souza

### **Assessora**

Tatiana Melim

### **Assistente**

Elaine Cristina Moronato

### **Assessor**

João Bravin

### **Assessor**

Orlando Vincenci

### **Assistente**

Tânia Zamberlam

[registrosindical@cut.org.br](mailto:registrosindical@cut.org.br)

## **Ficha Técnica**

### **Coordenação e Edição**

Secretaria Nacional de Formação e Política Sindical

### **Organizadores**

Danielle Patrícia C. de Souza

Claudio de Oliveira Peronico

### **Revisão**

Secretaria Nacional de Comunicação

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

M.Giora Comunicação

### **Impressão**

Bangraf

### **Tiragem**

5.000 mil

São Paulo, Novembro de 2013.

## **CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES**

Rua Caetano Pinto, 575, Brás  
São Paulo-SP - CEP 03041-000  
Tel.: (55 0XX 11) 2108.9200 / 9201

**[www.cut.org.br](http://www.cut.org.br)**

Facebook: /CUTBrasil

Twitter: /cutnacional

Youtube: /secomcut

Instagram: /cutbrasil





Rua Caetano Pinto, nº 575  
Brás • São Paulo/SP  
CEP 03041-000  
Fone: (0xx11) 2108-9200  
Fax (0xx11) 2108-9310

[www.cut.org.br](http://www.cut.org.br)

